Portaria n° 985/PMSC/2023

Alterada/Revogada 1

Revogou a:

:

Autor: 927223 - CLAUDIO BOING Responsável: 927223 - CLAUDIO BOING

DOE: 22169 Data publicação: 21/12/2023

Assunto: Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa

Catarina (RUPMSC): R-10.400.

Alterada pela: Portaria 38/PMSC/2024 - Altera a Portaria № 985/PMSC/2023 -

Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina -

RUPMSC (R-10.400).

Alterada pela: Portaria 64/PMSC/2024 - Altera a Portaria Nº 985/PMSC/2023 -

Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina -

RUPMSC (R-10.400).

Alterada pela: Portaria 423/PMSC/2024 - Altera a Portaria Nº 985/PMSC/2023 -

Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina -

RUPMSC (R-10.400).

Revogou a: Portaria 818/PMSC/2014 - Autoriza o uso da plaqueta de

identificação de acrílico no uniforme 4B.

Revogou a: Portaria 263/PMSC/2019 - Altera o Uniforme 3º A, 3º B, 4º A, 4º

B, 4° C, 4° D, 5° J, 7° A, 7° B, 9° A, cria o Uniforme 7° C (gestantes do quadro de saúde) e dá outras providências

Portaria 232/PMSC/2019 - Altera o Uniforme Operacional de

Policiamento de Bicicleta - Bike Patrulha e estabelece pecas

acessórias

Revogou a: Portaria 185/PMSC/2019 - Altera o uniforme operacional 5º S e

5º T. para uso exclusivo do efetivo do CPMA e estabelece o uso

de peças acessórias

Revogou a: Portaria 161/PMSC/2019 - Altera o Uniforme dos Agentes

<u>Temporários</u>

Revogou a: Portaria 140/PMSC/2019 - Altera o uniforme operacional 5 N e

<u>Cria o uniforme operacional 5 N1 – camuflado multicam, para uso exclusivo do COBRA/BOPE e estabelece o uso de peças</u>

acessórias

Revogou a: Portaria 213/PMSC/2018 - Altera o Uniforme Operacional 5º I

(Ostensivo de Operações Aéreas) e dá outras providências

Revogou a: Portaria 202/PMSC/2018 - Altera o Uniforme Operacional 5 D

(Trânsito Motorizado - Motociclista Padrão).

Revogou a: Portaria 345/PMSC/2006 - alteração RUPM novo quepe modelo

<u>feminino</u>

Revogou a: Portaria 456/PMSC/2006 - Alteração RUPM - 3A com calça

culote e bota cavalaria

Revogou a: Portaria 575/PMSC/2006 - Alteração RUPM - 50 e 5N Portaria 150/PMSC/2007 - Alteração RUPM - uniforme

<u>operacional</u>

Revogou a: Portaria 299/PMSC/2007 - Insígnia Aluno-Cabo e

Aluno-Sargento

Revogou a: Portaria 439/PMSC/2007 - Uniforme dos policiais militares do

Corpo Temporário de Inativos

Revogou a: Portaria 660/PMSC/2007 - Alteração Uniforme Operacional 5N Portaria 265/PMSC/2008 - Uniforme policiais militares Servico

Auxiliar Temporário

Revogou a: Portaria 369/PMSC/2008 - altera RUPM - gorro com pala

uniforme operacional desenho bordado oficiais superiores

Revogou a: Portaria 767/PMSC/2008 - Alteração RUPM - tecido uniforme

<u>operacional</u>

Revogou a: Portaria 773/PMSC/2007 - Institui o "Distintivo de Policiais

Militares da Reserva" da Polícia Militar de Santa Catarina.

Revogou a: Portaria 781/PMSC/2008 - Alteração RUPM - pala das

coberturas

Revogou a: Portaria 578/PMSC/2009 - Alteração uniforme para cadetes

Revogou a: Portaria 779/PMSC/2009 - Altera Regulamento Uniforme - Cria

gandola cáqui e proibi uso de camuflado.

Revogou a: Portaria 778/PMSC/2009 - Alteração Uniforme: bico de pato da

PMRv

Revogou a: Portaria 780/PMSC/2009 - Alteração Uniforme - Cria gandola

cáqui para policiamento com cães e proibi uso de camuflado

urbano para canil.

Revogou a: Portaria 781/PMSC/2009 - Alteração uniforme - Altera camuflado

urbano para as cores cáqui e marron 4 tons.

Revogou a: Portaria 830/PMSC/2009 - Altera o uniforme Especial, 2º e 3º

criando platinas

Revogou a: Portaria 831/PMSC/2009 - Altera a fivela do cinto de nylon cáqui Revogou a: Portaria 146/PMSC/2010 - Altera RUPM - uniforme operacional

50

Revogou a: Portaria 147/PMSC/2010 - Altera RUPM - uniforme operacional

<u>5P</u>

Revogou a: Portaria 801/PMSC/2010 - Alteração de uniforme - 3A nova

<u>versão</u>

Revogou a: Portaria 802/PMSC/2010 - Alteração de uniforme - capa chuva Portaria 355/PMSC/2011 - Institui o uniforme dos agentes

temporários do serviço administrativo da Polícia Militar de Santa

Catarina

Revogou a: Portaria 368/PMSC/2011 - Altera o uniforme operacional básico

5A

Revogou a: Portaria 805/PMSC/2011 - Uniforme Operacional Básico 5º A

com Chapéu Germânico - Oktoberfest

Revogou a: Portaria 1031/PMSC/2011 - Altera o uniforme operacional 5E

(Ostensivo Básico - Trânsito Rodoviário) e estabelece outras

providências.

Revogou a: Portaria 61/PMSC/2012 - Altera o Uniforme e Institui o Distintivo

de Policiais Militares do Corpo Temporário de Inativos.

Revogou a: Portaria 938/PMSC/2012 - Altera o conjunto e a capa de

proteção contra chuva.

Revogou a: Portaria 1045/PMSC/2012 - Autoriza o uso do uniforme

operacional básico 5A com a cobertura tipo chapéu germânico

no período da Oktoberfest em Blumenau.

Revogou a: Portaria 134/PMSC/2013 - Cria o uniforme operacional 5 "V" -

camuflado tático, para uso do Grupamento de Polícia de Choque

da PMSC e estabelece o uso de pecas acessórias.

Revogou a: Portaria 143/PMSC/2013 - Aprova especificações técnicas e

autoriza o uso do colete refletivo padrão PMSC.

Revogou a: Portaria 779/PMSC/2013 - Altera a Portaria nº 143/PMSC/2013

que aprova especificações técnicas e autoriza o uso do colete

refletivo padrão PMSC.

Revogou a: Portaria 201/PMSC/2014 - Autorização para o uso de Colete

Refletivo

Revogou a: Portaria 760/PMSC/2014 - Autoriza o uso de casaco camuflado

de anoraque pela Polícia Militar Ambiental, conforme

especificações estabelecidas pela Diretoria de Apoio Logístico e

Finanças da Polícia Militar de Santa Catarina.

Revogou a: Portaria 11/PMSC/2015 - Autoriza o uso do coldre de polímero
Revogou a: Portaria 277/PMSC/2015 - Dispensa o uso de uniforme dos

Agentes Temporários do servico administrativo durante o período

de gravidez.

Revogou a: Portaria 1045/PMSC/2015 - Regula o uso do 1º Uniforme com o

distintivo da APMT e revoga a Portaria nº 801, de 1 de outubro

de 2010.

Revogou a: Portaria 1145/PMSC/2015 - Regula o uso dos uniformes formais

9D, 9L e 9F para cadetes e revoga a portaria n°578, de 10 de

junho de 2009.

Revogou a: Portaria 307/PMSC/2016 - Aprova a norma geral de ação nº

02/2016 (NGA 02/2016) que versa sobre o destino das peças de fardamentos inservíveis na Polícia Militar de Santa Catarina e dá

outras providências.

Revogou a: Portaria 443/PMSC/2016 - Cria e regulamenta o uso do casaco

de anoraque dupla face, como peça de composição dos uniformes 5ºA, 5ºB e 5ºC, em substituição a jaqueta de gabardini, para uso em regiões de frio intenso do Estado de

Santa Catarina.

Revogou a: Portaria 444/PMSC/2016 - Regulamenta os modelos e o uso de

espadas para Oficiais da Polícia Militar.

Revogou a: Portaria 491/PMSC/2016 - Revogação da Portaria №

830/Cmdo-G/2009

Revogou a: Portaria 492/PMSC/2016 - Revogação da Portaria №

818/Cmdo-G

Revogou a: Portaria 632/PMSC/2016 - Regula o uso da camisa golo

polo-REVOGADA PELA PORTARIA 642 DE 2016

Revogou a: Portaria 642/PMSC/2016 - Revoga a portaria nº 632, de 24 de

outubro de 2016 e dá outras providências.

Revogou a: Portaria 187/PMSC/2017 - Altera o uniforme operacional 5 "V" –

camuflado tático, para uso do Grupamento de Polícia de Choque

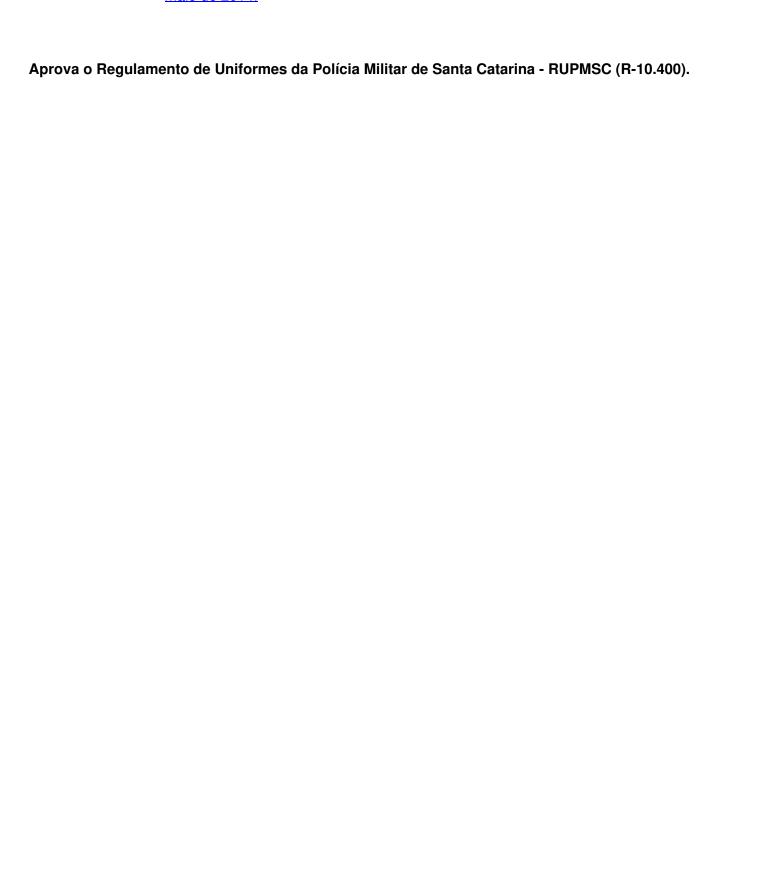
da PMSC e estabelece o uso de peças acessórias

Revogou a: Portaria 204/PMSC/2017 - Altera o Uniforme Operacional 5º E

(Policiamento Rodoviário) e dá outras providências.

Revogou a: Portaria 244/PMSC/2018 - Revoga a Portaria № 635/CmdoG, de

21 de novembro de 2003 e Portaria N° 201/CmdoG, de 22 de maio de 2014.





REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (RUPMSC)



REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (RUPMSC)

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Elaboração

Major PM Cláudio Böing 1º Sgt PM Wagner Adalberto Matias

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina (RUPMSC): R-10.400. Elaboração Cláudio Böing e Wagner Adalberto Matias. Florianópolis: PMSC, 2023.

94p.

1. Segurança Pública. 2. Polícia Militar. 3. Uniformes. I. BÖING, Cláudio; MATIAS, Wagner Adalberto. II. PMSC.III. Título.

CDD: 363.2

Ficha catalográfica elaborada por: Dilva Páscoa De Marco Fazzioni - CRB: 14/636 e Luciana Mara silva - CRB: 14/948. Biblioteca da APMT (Cap. Osmar Romão da Silva).

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. **Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina (RUPMSC)**: R-10.400. Elaboração Cláudio Böing e Wagner Adalberto Matias. Florianópolis: PMSC, 2023.

PORTARIA Nº 985/PMSC/2023

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina - RUPMSC (R-10.400).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar); artigo 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina - RUPMSC (R-10.400).

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes normas: Diretriz de Procedimento Permanente nº 021/2019, de 20/12/2019 e Diretriz de Procedimento Permanente nº 028/2020, de 04/08/2020; e Portaria nº 266/1998, de 27/07/1998; Portaria nº 298/1999, de 19/05/1999; Portaria nº 535/1999, de 25/11/1999; Portaria nº 134/2001, de 10/05/2001; Portaria nº 148/2001, de 10/04/2001; Portaria nº 251/2002, de 09/07/2002; Portaria nº 301/2002, de 01/08/2002; Portaria nº 424/2002, de 10/10/2002; Portaria nº 469/2002, de 10/12/2002; Portaria nº 503/2003, de 25/08/2003; Portaria nº 635/2003, de 21/11/2003; Portaria nº 642/2003, de 20/11/2003; Portaria nº 225/2004, de 01/07/2004; Portaria nº 374/2004, de 25/08/2004; Portaria nº 64/2005, de 22/02/2005; Portaria nº 306, de 22/07/2005; Portaria nº 016/2006, de 16/02/2006; Portaria nº 070/2006, de 16/02/2006; Portaria nº 345/2006, de 25/06/2006; Portaria nº 456/2006, de 14/09/2006; Portaria nº 575/2006, de 07/12/006; Portaria nº 150/2007, de 03/04/2007; Portaria nº 299/2007, de 17/05/2007; Portaria nº 439/2007, de 25/07/2007; Portaria nº 660/2007, de 23/10/2007; Portaria nº 265/2008, de 20/06/2008; Portaria nº 369/2008, de 20/06/2008; Portaria nº 767/2008, de 18/11/2008; Portaria nº 773, de 17/12/2007; Portaria nº 781/2008, de 21/11/2008; Portaria nº 578/2009, de 16/06/2009; Portaria nº 778/2009, de 14/08/2009; Portaria nº 779/2009, de 14/08/2009; Portaria nº 780/2009, de 14/08/2009; Portaria nº 781/2009, de 14/08/2009; Portaria nº 830/2009, de 10/08/2009; Portaria nº 831/2009, de 01/09/2009; Portaria nº 146/2010, de 04/03/2010; Portaria nº 147/2010, de 04/03/2010; Portaria nº 801/2010, de 04/10/2010; Portaria nº 802/2010, de 04/10/2010; Portaria nº 355/2011, de 05/07/2011; Portaria nº 368/2011, de 25/04/2011; Portaria nº 805/2011, de 22/08/2011; Portaria nº 1031/2011, de 12/12/2011; Portaria nº 61/2012, de 26/01/2012; Portaria nº 938/2012, de 20/09/2012; Portaria nº 1045/2012, de 29/10/2012; Portaria nº 134/2013, de 14/02/2013; Portaria nº 143/2013, de 14/02/2013; Portaria nº 779/2013, de 26/08/2013; Portaria nº 201/2014, de 22/05/2014; Portaria nº 760/2014, de 26/05/2014; Portaria nº 818/2014, de 10/06/2014; Portaria nº 11/2015, de 30/01/2015; Portaria nº 277/2015, de 27/03/2015; Portaria nº 1045/2015, de 29/10/2015; Portaria nº 1145/2015, de 18/12/2015; Portaria n^2 307/2016, de 13/06/2016; Portaria n^2 443/2016, de 11/08/2016; Portaria n^2 444/2016, de 27/07/2016; Portaria n^2 491/2016, de 29/07/2016; Portaria n^2 492/2016, de 29/07/2016; Portaria n^2 632/2016, de 24/10/2016; Portaria n^2 642/2016, de 08/11/2016; Portaria n^2 187/2017, de 05/07/2017; Portaria n^2 204/2017, de 05/07/2017; Portaria n^2 202/2018; Portaria n^2 213/2018; Portaria n^2 244/2018, de 27/07/2018; Portaria n^2 140/2019; Portaria n^2 185/2019 e Portaria n^2 232/2019, de 02/08/2019.

Art. 3º A substituição ou adequação dos uniformes, de acordo com este RUPMSC, deverá ocorrer de acordo com normas editadas pelo Senhor Comandante-Geral e as condições orçamentárias e financeiras da Corporação.

Art. 4º Este instrumento entra em vigor na data da sua publicação.

[documento assinado eletronicamente] **AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**Cel PM - Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BCG nº 94 de 19 de dezembro de 2023)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO II - DOS DISTINTIVOS	
Seção I - Do Indicativo Internacional das Polícias Militares e distintivos básicos	s de
quadro	
Seção II - Dos distintivos de círculos ou florão	
Seção III - Dos distintivos de curso	
Seção IV - Do distintivo do CTISP	
CAPÍTULO III - DO LOGOTIPO E BRASÃO DE ARMAS DA POLÍCIA MILITAR DE SA	
CATARINA	
Seção I - Do Logotipo	
Seção II - Do Brasão de Armas	
CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, USO E POSSE I	
UNIFORMES	
Seção I - Classificação dos uniformes	
Subseção I - Uniformes de Gala	
Subseção II - Uniforme Formal	
Subseção III - Uniformes de Passeio	
Subseção IV - Uniformes de Serviço.	
Subseção V - Uniformes Históricos	
Seção II - Composição, uso e posse dos uniformes	
CAPÍTULO V - DAS PEÇAS DOS UNIFORMES	
CAPÍTULO VI - DAS PEÇAS COMPLEMENTARES	
CAPÍTULO VII - DOS ACESSÓRIOS	
CAPÍTULO VIII - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POLIC	
MILITAR	
CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO, USO E FIXAÇÃO DAS INSÍGNIAS	
Seção I - Composição das Insígnias	
Seção II - Uso das Însígnias	
Seção III - Fixação de Insígnias	
CAPÍTULO X - DAS CONDECORAÇÕES E DO BRASÃO DE MÉRITO	55
CAPÍTULO XI - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL	56
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	62
ANEXO I - FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES	
ANEXO II - UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA	
ANEXO III - INDICATIVO INTERNACIONAL DE POLÍCIAS MILITARES E DISTINTI	
BÁSICOS DE QUADROS	82
ANEXO IV - DISTINTIVOS DE CÍRCULOS (FLORÃO) E PALAS DE QUEPES	
ANEXO V - PEÇAS COMPLEMENTARES	
ANEXO VI - ACESSÓRIOS	
ANEXO VII - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POLICIAL MILITAR	
ANEXO VIII - INSÍGNIAS EMBORRACHADAS	
ANEXO IX - INSÍGNIAS DE POSTOS DE OFICIAIS EM TECIDO	
ANEXO X - INSÍGNIAS DE GRADUAÇÕES DE PRAÇAS EM TECIDO	89

ANEXO XI - GUIA DE UTILIZAÇÃO DO UNIFORME E APLICAÇÃO DE	DISTINTIVOS,
INSÍGNIAS, CONDECORAÇÕES E BRASÕES	90
ANEXO XII - CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS UNIFORMES DA POLÍC	IA MILITAR DE
SANTA CATARINA, FORÇAS ARMADAS E TRAJES CIVIS	91
ANEXO XIII - OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	93

CAPÍTULO I DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade tratar sobre os Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina, uso e fixação de insígnias, distintivos, condecorações, acessórios, peças complementares, equipamentos de proteção individual e apresentação pessoal dos Policiais Militares de Santa Catarina, regulando, no que couber, sua posse, uso, composição e descrição geral.

Art. 2º O uniforme policial militar constitui a característica mais marcante da apresentação individual e coletiva, sendo que o uso correto demonstra o alto grau de disciplina e orgulho pessoal do profissional, além de definir a identidade visual da Corporação.

Parágrafo único. É proibido aos Policiais Militares:

- I a confecção e/ou utilização de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido e padronizado neste Regulamento;
- II a utilização de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento, ou em atos do Comandante-Geral:
- III quando fardados, a utilização de insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou em atos do Comandante-Geral, ou com os quais não tenham sido agraciados.
- Art. 3º Os uniformes aqui previstos são de uso exclusivo da Polícia Militar de Santa Catarina, sendo cáqui (e suas variáveis) a cor básica do fardamento da Corporação, sendo vedado o uso por outras instituições e/ou organizações dentro do território catarinense.

Parágrafo único. As cores dos uniformes poderão variar devido ao tipo de atividade especializada de polícia ostensiva.

- Art. 4º Cabe ao Comandante-Geral, através de seus Comandos Regionais e Diretorias, exercer a ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações de segurança, empresas e organizações de qualquer natureza que usem uniformes, de modo a não permitir que estes sejam confundidos com os previstos neste regulamento.
- Art. 5º Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão prever, nos meses de junho e dezembro, uma inspeção nos uniformes obrigatórios de seus elementos subordinados. Essa inspeção deverá seguir a FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES, cujo modelo está discriminado no anexo I, deste regulamento.

Parágrafo único. Na mesma época em que for realizada a verificação dos uniformes, deverão ser previstas instruções acerca do Regulamento de Uniformes para todos os Policiais Militares.

Art. 6º A fiscalização da comercialização de uniformes, peças, acessórios, agasalhos, distintivos, insígnias e condecorações será realizada pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, juntamente com os Comandantes de OPMs, a fim de inibir a venda de materiais não previstos ou previstos de forma que não respeitem as regras padronizadas neste Regulamento.

Parágrafo único. Será disponibilizada relação atualizada de estabelecimentos comerciais credenciados e autorizados a vender ou comercializar fardamentos, insígnias, distintivos, condecorações, equipamentos e acessórios que compõem os Uniformes da PMSC pela DALF, através de seus Centros.

- Art. 7º Todos os Policiais Militares farão jus e/ou deverão possuir ou adquirir as peças que compõem os uniformes identificados como de posse obrigatória.
- §1º O Policial Militar que extraviar ou danificar seu fardamento em consequência de serviço policial militar terá direito ao fornecimento de um novo, mesmo antes do seu vencimento.
- §2º Todas as peças dos uniformes pertencem à Polícia Militar de Santa Catarina, concedidas ao Policial Militar para uso em atividades de serviço ativo, devendo ser recolhidas em virtude de falecimento, exclusão ou deserção.
- $\S3^{\circ}$ Os uniformes de que trata este Regulamento é de uso exclusivo dos integrantes da PMSC.
- §4º É proibido o empréstimo, a venda ou a doação de fardamento a qualquer pessoa que não seja servidor militar da Instituição.
- Art. 8º A trama e textura dos tecidos, modelos, design e tonalidades de cores são os constantes na Especificação Técnica que conterá o descritivo das peças dos uniformes e será desenvolvido pela Seção de Especificação do Centro de Armazenamento e Distribuição CAD da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças DALF.
- Art. 9º As variações dos uniformes estarão elencadas no Regulamento de Uniformes e/ou em atos do Comandante-Geral da Polícia Militar.
- Art. 10. Os distintivos, insígnias e condecorações são afixados nos uniformes segundo estabelece este Regulamento, podendo estar previsto neste e/ou em legislação específica.
- Art. 11. Não é permitido alterar as características dos Uniformes, Insígnias, Distintivos e Condecorações, nem sobrepor itens não previstos neste regulamento ou em ato do Comandante-Geral.
- Art. 12. Os policiais militares em trânsito para missões ou visitas oficiais em Corporações Militares nacionais deverão estar devidamente fardados com seus respectivos uniformes, o mesmo ocorrendo no exterior em organizações similares.
- Art. 13. Quando comparecerem em solenidades militares ou atos sociais, na Corporação ou fora dela, os Policiais Militares devem fazê-lo utilizando o uniforme previsto para aquele respectivo evento.
- Art. 14. Nos eventos de cunho oficial ou reuniões sociais, em que seja marcado uniforme, o cônjuge, companheiro ou afim, que estiver fora do seu círculo hierárquico, comparecerá, obrigatoriamente, em traje civil.
- Art. 15. Para fins deste regulamento, estendem-se aos Aspirantes a Oficial as prescrições referentes aos Oficiais, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Eventuais dúvidas quanto às descrições das peças dos uniformes devem ser encaminhadas pelo canal de comando ao Chefe do Estado-Maior Geral, a quem compete apresentar soluções às consultas realizadas.

CAPÍTULO II DOS DISTINTIVOS

- Art. 17. Os distintivos destinam-se a identificar os quadros, círculos e os cursos da Polícia Militar de Santa Catarina e classificam-se em:
- I indicativo internacional das polícias militares ou distintivo básico correspondente ao quadro;

II - de círculos: e

III - de cursos.

Seção I

Do indicativo internacional das polícias militares e distintivos básicos de quadro

- Art. 18. O indicativo internacional das polícias militares é constituído por duas garruchas cruzadas (pistolas de Clark) sendo utilizado pelo efetivo pertencente ao Quadro de Combatente.
- §1º Poderá ser aplicado nas versões metal e emborrachada, sendo na cor dourada para Oficiais, Aspirantes a oficial, Cadetes e Subtenentes e na cor prateada para os demais Praças.
- §2º Será aplicado em metal, em ambos os lados da gola, sendo em tamanho reduzido na camisa social nos Uniformes 3º A e 3º B, e em tamanho grande nas túnicas dos Uniformes 1º B, 2º e 3º A.
- §3º Para o Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral na camisa social dos Uniformes 3º A e 3º B não será utilizado o indicativo internacional, mas as insígnias de Oficial da função exercida.
- §4º Será aplicado na versão emborrachada, em tamanho reduzido, no lado direito da gola dos uniformes de serviço:
- I Com fundo preto, borda dourada e caracteres dos postos em cores, prateados ou dourados, conforme padrão da insígnia, nos Uniformes de serviço 4º A, 4º B, 5º A, 5º B, 5º C, 5º D e 5º E; e
- II Com fundo preto, borda e caracteres dos postos prateados, nos Uniformes de Serviço 6° A, 6° B e 6° C.
- §5º Assim como na versão em metal, na versão emborrachada o Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral utilizam em ambos os lados da gola as insígnias de Oficial da função exercida.
- Art. 19. O indicativo internacional será substituído pelos distintivos básicos de quadro correspondentes, exceto nas túnicas, segundo os diferentes quadros existentes na Corporação, que são:
 - §1º Distintivo básico do quadro de Oficiais de saúde:

- I médico policial militar: será constituído de um sabre, na vertical, com punho para baixo, envolta por uma serpente, cuja cabeça está alinhada com a ponta da espada e voltada para a esquerda, com a língua exposta;
- II dentista policial militar: será constituído de uma haste, na vertical, com punho para baixo, envolta simetricamente por duas serpentes, com as línguas expostas, de forma que as partes superiores dos seus corpos formem um arco.
- §2º Distintivo básico do quadro de Oficiais capelães policiais militares será constituído por uma cruz latina e trevolada.
- $\S 3^{\circ}$ Distintivo básico do quadro de efetivo temporário será constituído por uma engrenagem e ao centro a letra "T".
- §4º Distintivo básico do quadro de Oficiais especialistas será constituído por uma engrenagem e ao centro duas folhas de carvalho.
- Art. 20. O distintivo básico do quadro poderá ser aplicado nas versões metal ou emborrachado:
- §1º Será aplicado em metal, em ambos os lados da gola, em tamanho reduzido na camisa social nos Uniformes 3ºA e 3º B na cor dourada para oficiais e prateada para praças.
- §2º Será aplicado na versão emborrachada, em tamanho reduzido, no lado direito da gola da combat shirt com bordas prateadas com a insígnia laranja para os praças e na cor dourada para os Oficiais.
- Art. 21. O indicativo internacional das polícias militares e o dispositivo básico do quadro, na versão emborrachada, medirá no mínimo 20 mm de altura e 40 mm de comprimento, sendo fixado com fecho de contato, em cor de acordo com o uniforme.
- Art. 22. O indicativo internacional das polícias militares e o distintivo básico do quadro, em metal, serão fixados da seguinte forma:
 - I Em tamanho grande:
- a) Na parte central das golas das túnicas dos Uniformes 2° e 3° A, de modo que a base das garruchas diste 5 mm da linha da costura da lapela com a gola, e o seu eixo fique paralelo à linha da costura;
- b) Próximo ao fechamento da gola, com as bases voltadas para baixo no Uniforme 1º B.
- II Em tamanho pequeno, na extremidade da gola das camisas sociais do 3º uniforme, de modo que a base das garruchas ou dos distintivos básicos do quadro diste 1 mm da costura da borda da gola.

Seção II Dos distintivos de círculos ou florão

Art. 23. Os distintivos de círculos, também chamados de florão, têm a função de identificar o círculo a que pertence o militar, emborrachado ou de metal,

será afixado de forma centralizada na parte frontal dos quepes e chapéus, e na lateral direita das boinas, podendo ser em cores ou em tons de preto e cinza, conforme o Uniforme.

Art. 24. O distintivo de círculos aplicado nas coberturas será distinto para Oficiais e Aspirantes e Oficiais, Cadetes, Subtenentes e Sargentos, e Cabos e Soldados.

I - Distintivo de Oficial e Aspirante a Oficial será constituído de um conjunto de forma externa triangular, formado por um círculo duplo concêntrico de ouro, tracejado, traz em campo de goles (vermelho), sob esplendor com raios convergentes, uma estrela dourada de cinco pontas em relevo; o círculo concêntrico envolvido por uma elipse dupla concêntrica terminada superiormente em ponta, filetada de prata, traz em campo de blau (azul), vinte e sete estrelas de cinco pontas de prata. A parte inferior da elipse atravessada por uma faixa em arco côncavo, filetada de prata, traz em campo de blau (azul), o dístico "SANTA CATARINA" em prata. Contornando o todo, em disposição triangular, ramos de louro com quatro folhas de cada lado, dotadas de nervuras retilíneas e paralelas com três frutos cilíndricos, reunidos os ramos, inferiormente por laço retangular, tudo dourado;

II - Distintivo de Cadete será a miniatura do distintivo da ESFO dourada, em substituição a estrela dourada de cinco pontas em relevo do Distintivo de oficiais:

III - Distintivo de Subtenente e Sargento será constituído de conjunto de forma elíptica, formado por um círculo duplo concêntrico de ouro, tracejado, traz em campo de gules (vermelho), ao centro uma estrela dourada de cinco pontas em relevo. O círculo concêntrico envolvido por uma elipse dupla concêntrica, terminada superiormente em ponta, filetada de prata, traz em campo de blau (azul), vinte e sete estrelas de cinco pontas de prata. A parte inferior da elipse, atravessada por faixa em arco côncavo, filetada de prata, traz em campo de blau (azul), o dístico "SANTA CATARINA" em prata. Contornando o todo, em disposição elíptica, ramos de louro com cinco folhas de cada lado, encostadas à elipse, com nervuras retilíneas e paralelas com quatro frutos cilíndricos, reunidos os ramos, inferiormente por laço retangular, tudo dourado;

IV - Distintivo de Cabo e Soldado será constituído de elipse de fundo azul, emoldurado por uma placa dourada e bordados externos recortados em linhas de resplendor dourado. Ao centro da elipse, de cor dourada, terá duas garruchas cruzadas e sobre a intersecção destas tangências, um escudo inscrito com letras "PM" no centro, ficando a metade inferior da letra "P" acima da "M" e a metade inferior desta, abaixo daquela, circundado por folhas de carvalho na cor prata. Na base do distintivo, sobrepõe um listel azul que atravessa sobre tudo, carregado de caracteres prateados, compondo o nome "SANTA CATARINA".

Art. 25. O uso dos distintivos de círculos é obrigatório, devendo ser fixados em posição de destaque, conforme as particularidades da peça utilizada:

 I - Nos quepes masculinos, emborrachado, a 10 mm acima da linha da junção da pala com a copa;

II - Nos quepes femininos, emborrachado, a 30 mm acima da linha da junção da pala com a copa;

III - Nas barretinas dotadas de resplendor, ao centro deste, em versão metálica;

IV - Na boina dos Uniformes de passeio e de serviço - 4º A, 4º B, 5º B, 5º C, o distintivo de círculos será na versão em cores com fundo de acordo com a cor da cobertura e na boina dos Uniformes de serviço - 5º D, 6º A, 6º B e 6º C e do chapéu com aba, tipo florestal do Uniforme - 5º E, em tons de cinza e preto.

Seção III Dos distintivos de curso

- Art. 26. São distintivos de curso na Corporação:
- I Distintivos de Curso de Formação:
- a) Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- b) Curso de Formação de Sargentos (CFS);
- c) Curso de Formação de Praças (CFP).
- II Distintivos para Cursos de Aperfeiçoamento serão:
- a) Curso Superior de Polícia Militar (CSPM);
- b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);
- c) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- d) Curso de Habilitação de Cabos (CHC).
- III Distintivos para Cursos de Educação Continuada.

Parágrafo único. Os distintivos de curso de educação continuada serão regulados em legislação própria.

- Art. 27. Quanto ao uso de distintivos de curso nos uniformes, será adotado o seguinte padrão:
- I Os distintivos metálicos de cursos serão usados nas peças superiores dos Uniformes 2° e 3° :
- a) Os distintivos de Formação e Aperfeiçoamento serão fixados sobre o bolso superior direito, distribuído simetricamente, sendo que deve ser fixado na altura média entre o primeiro e segundo botões, quando não dispor de bolso superior, sendo permitido somente o uso do distintivo do curso concluído mais recentemente;
- b) Os distintivos de cursos de educação continuada, limitado ao máximo de quatro, dois sobre cada bolso, ou em cada lado da peça, se não houver bolso, sendo fixados simetricamente, sendo o primeiro disposto logo acima do bolso com o seu bordo inferior tangenciando a pestana do referido, quando não dispuser de bolso, a 10 mm acima do primeiro botão, ou da plaqueta de identificação, e, o segundo posicionado a 10 mm acima do primeiro;
- c) O lado direito será exclusivo para fixação de cursos nacionais e o lado esquerdo para cursos internacionais.
 - II Os distintivos de cursos, não metálicos, poderão ser

ostentados sobre a capa de colete modular na área com fecho de contato em número máximo de dois;

III - Se o policial militar fizer jus ao Distintivo de ex-Integrante de Missão de Paz, poderá fixar esse apetrecho com mais um distintivo de curso internacional;

 IV - Na camisa operacional combat shirt não serão utilizados distintivos de cursos.

Parágrafo único. Os cursos considerados internacionais para efeito de utilização do distintivo de curso são somente aqueles frequentados em instituições fora do Brasil.

Seção IV Do distintivo do CTISP

Art. 28. Para o quadro de Policiais Militares que compõem o CTISP (Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública), será fixado emblema específico do quadro, sendo de uso obrigatório.

§1º É um símbolo individual exclusivo dos Policiais Militares que compõem esse quadro;

§2º O listel terá fundo cáqui, com 70 mm de comprimento, 21 mm de altura e borda preta de 2 mm, contendo a inscrição "C T I S P", fonte "News Goth BT" "negrito", na cor preta. Será confeccionado em etiqueta bordada e deverá ser costurado logo abaixo do brasão de armas da Polícia Militar na manga esquerda do uniforme, centralizado, alinhando sua parte mais alta com a parte mais baixa do brasão;

§3º Os policiais do CTISP em atividades administrativas internas poderão usar trajes civis com crachá de identificação, mediante autorização dos comandantes, diretores e chefes de OPM.

CAPÍTULO III DO LOGOTIPO E BRASÃO DE ARMAS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Seção I Do Logotipo

Art. 29. O Logotipo da PMSC, estabelecido pelo Decreto nº 300, de 11 de outubro de 2019, é representado por um círculo azul com envolto branco contornado por dois semicírculos *dégradés*, sendo um vermelho, lado direito, e outro verde, lado esquerdo, contendo, centralizado no círculo azul, uma estrela, na cor branca, de cinco pontas, tendo logo abaixo, o dístico "POLÍCIA MILITAR" "SANTA CATARINA", na cor preta, com quebra de linha entre as expressões, em fonte "News Goth BT" e será utilizado na identificação visual em Uniformes.

Parágrafo único. O logotipo aplicado ao calção do Uniforme de Educação Física e nas peças superiores dos Uniformes, exceto nos Uniformes - 1º, 2º, 3º, 5º D e 8º, terá 35 mm de diâmetro e dístico "POLÍCIA MILITAR" "SANTA CATARINA", com quebra de linha entre os dísticos e caracteres com 6 mm de altura.

Seção II Do Brasão de Armas

Art. 30. O Brasão de Armas da PMSC é representado por um escudo português ou arredondado, cortado em chefe. A parte superior em goles (vermelho), tendo no cantão destro do chefe as duas pistolas cruzadas de metal ouro, indicativo internacional das Polícias Militares e no cantão sinistro do chefe, encruzadas uma chave. que lembra ser Santa Catarina ponto estratégico de primeira ordem, e uma âncora, significando que o Estado é marítimo, ambas em metal ouro. No centro, ocupando a faixa o pôr-do-sol por trás das montanhas, em suas cores originais, representando as belezas naturais da nossa terra e na ponta, a fachada de uma fortaleza, também em suas cores originais, representando os diversos fortes existentes no litoral do Estado que ao longo dos séculos defenderam a integridade física e a independência do nosso território; este escudo também representa a Polícia Militar de Santa Catarina como sentinela e quardiã da sociedade, na qual está inserida. Sobre o escudo uma estrela de cinco pontas em metal ouro, debruada de filete estreito de sable (preto), carregada do barrete phrygio (frígio), vermelho, o qual simboliza as forças republicanas que nos regem. Circundando o escudo, um ramo de trigo, do lado direito e um de café do lado esquerdo, ambos em cores naturais, simbolizando a lavoura da serra e do litoral. Os dois ramos estão ligados por um laço com pontas partidas flutuantes, de vermelho, com o dístico "05 DE MAIO DE 1835" na cor branca, em fonte "News Goth BT".

Parágrafo único. O Brasão será bordado em etiqueta com 80 mm de altura e 55 mm de largura e dístico "POLÍCIA MILITAR" circundando o Brasão na parte superior e "SANTA CATARINA" na parte inferior, tendo os caracteres 4 mm de altura nas peças superiores dos Uniformes, exceto nos Uniformes - 1º e 2º.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, USO E POSSE DOS UNIFORMES

Seção I Classificação dos Uniformes

Art. 31. Os uniformes da Polícia Militar classificam-se em:

I - De Gala:

II - Formal:

III - De Passeio;

IV - De Serviço;

V - Histórico; e

VI - De Atividade Física.

Subseção I Uniformes de Gala

Art. 32. O Uniforme de Gala - 1º uniforme possui duas variações, compreendendo:

I - Uniforme de Gala - 1º A; e

II - Uniforme de Gala para Cadetes - 1º B.

Subseção II Uniforme Formal

Art. 33. O Uniforme Formal - 2º uniforme não possui variações.

Subseção III Uniformes de Passeio

- Art. 34. O Uniforme de Passeio, 3º uniforme possui duas variações, compreendendo:
 - I Uniforme de Passeio Completo 3º A; e
 - II Uniforme de Passeio Simples 3º B.

Subseção IV Uniformes de Serviço

- Art. 35. O Uniforme de Serviço se constitui em traje universal e obrigatório para todos os policiais militares, conforme sua lotação e/ou atividade.
 - Art. 36. O Uniforme de Serviço compreende quatro divisões:
- §1º O Uniforme Operacional para Policiamento Ordinário 4º uniforme possui duas variações, compreendendo:
 - I Uniforme de Policiamento Ostensivo Geral 4º A; e
 - II Uniforme de Policiamento Ostensivo com uso de Bicicletas 4°

B;

- §2º O Uniforme Operacional para Policiamento de Emprego Especial 5º uniforme possui cinco variações, compreendendo:
 - I Uniforme de Policiamento Rodoviário 5º A;
 - II Uniforme de Policiamento Montado 5º B:
 - III Uniforme de Patrulhamento Tático 5º C;
 - IV Uniforme de Policiamento Aéreo 5º D; e
 - V Uniforme de Policiamento Ambiental 5º E.
- §3º O Uniforme Operacional para Policiamento de Emprego Extraordinário 6º uniforme possui três variações, compreendendo:
 - I Uniforme de Operações Especiais 6º A;
 - II Uniforme de Operações Especiais 6º B; e
 - III Uniforme de Operações de Choque 6º C.

§4º O Uniforme de Saúde (Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) - 7º uniforme não possui variações.

Art. 37. O uniforme de serviço operacional de emprego especial, extraordinário e de saúde se caracteriza pelo uso de cores diferenciadas do padrão cáqui da PMSC, devido às necessidades decorrentes das diversas atividades e serviços.

Subseção V Uniformes Históricos

- Art. 38. O Uniforme Histórico 8º uniforme possui duas variações, compreendendo:
 - I Uniforme Hípico 8º A; e
 - II Uniforme da Força Pública do Estado de Santa Catarina 8º B.

Subseção VI Uniformes de Atividade Física

- Art. 39. O Uniforme de Atividade Física 9º uniforme possui duas variações, compreendendo:
 - I Uniforme de Educação Física 9º A; e
 - II Uniforme para Atividades Aquáticas 9º B.

Seção II Composição, uso e posse dos uniformes

Art. 40. A composição, o uso e a posse dos uniformes da Polícia Militar ocorrerá segundo o presente Regulamento e, conforme dispuser, complementarmente, através de Atos, o Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 41. O Uniforme de Gala - 1º uniforme - compreende:

§1º Uniforme de Gala - 1º A, é composto:

- I Composição Masculina:
- a) Calça na cor azul-ferrete com friso lateral na cor preta;
- b) Túnica smoking na cor azul-ferrete, com distintivo da Escola Superior de Formação de Oficiais (ESFO), bordado no terço inferior da manga direita a 80 mm da borda superior do canhão, em fio na cor dourada brilhante, para Oficiais;
- c) Platinas de ombro na cor azul-ferrete (para oficiais e subtenentes) com duas listras na cor dourada, nas extremidades laterais, para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduações em tecido para os demais praças;
- d) Camisa social plissada manga longa na cor branca, sem distintivos;

e) Gravata vertical ou horizontal na cor preta, dependendo do evento;

- f) Cinto e fivela na cor preta;
- g) Sapato social na cor preta com cadarço e sem detalhes; e
- h) Meia na cor preta.
- II Composição feminina:
- a) Saia reta longa na cor azul-ferrete;
- b) Spencer na cor azul-ferrete, com distintivo da ESFO bordado no terço inferior da manga direita a 80 mm da borda superior do canhão, em fio na cor dourada brilhante, para Oficiais;
- c) Platinas de ombro na cor azul-ferrete (para oficiais e subtenentes) com duas listras na cor dourada, nas extremidades laterais, para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduações em tecido para os demais praças;
- d) Camisa social plissada manga longa na cor branca, sem distintivos;
 - e) Gravata horizontal feminina na cor preta;
 - f) Cinto na cor preta para saia;
 - g) Sapato social feminino na cor preta sem detalhes; e
 - h) Meia-calça na cor da pele.
- III Será utilizado em Recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija smoking, summer ou dinner jacket aos civis;
 - IV Sua posse é facultativa;
 - V Poderão ser aplicados como acessórios:
 - a) Espada;
 - b) Guia de espada (talim) na cor do fardamento;
 - c) Fiador na cor preta; e
 - d) Luva na cor preta.
- VI A guia de espada, fiador e luva somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada.

§2º Uniforme de Gala para Cadetes - 1º B, é composto:

- II Composição Masculina:
- a) Calça na cor azul-ferrete com listra na cor azul-celeste;
- b) Túnica na cor azul-ferrete;
- c) Platinas de ombro na cor azul-ferrete, para ostentar as

insígnias;

- d) Camiseta gola redonda na cor branca;
- e) Cinturão com talim na cor azul-ferrete;
- f) Sapato social na cor preta com cadarço e sem detalhes;
- g) Meia na cor preta;
- h) Quepe na cor azul-ferrete;
- i) Barretina na cor preta com penacho nas cores azul-celeste nos dois terços inferiores e na cor amarelo-ouro no terço superior, conforme o evento;
 - j) Forragê (alamar) na cor azul-ferrete; e
 - k) Espadim.
 - II Composição feminina:
- a) Saia reta (na altura do joelho) ou saia reta longa na cor azulferrete com listra na cor azul-celeste, conforme o evento;
 - b) Túnica na cor azul-ferrete;
- c) Platinas de ombro na cor azul-ferrete, para ostentar as insígnias;
 - d) Camiseta gola redonda na cor branca;
 - e) Cinturão com talim na cor azul-ferrete;
 - f) Sapato na cor preta sem detalhes;
 - g) Meia-calça na cor da pele;
 - h) Quepe na cor azul-ferrete;
- i) Barretina na cor preta com penacho nas cores azul-celeste nos dois terços inferiores e na cor amarelo-ouro no terço superior, conforme o evento;
 - j) Forragê (alamar) na cor azul-ferrete; e
 - k) Espadim.

III - Será utilizado em cerimônias Militares, eventos sociais e representações oficiais à Corporação. Oficiais lotados na ESFO poderão usar esse uniforme em situações de comandamento de tropa de cadetes, de exéquias e cerimônias religiosas de casamento, com as platinas do uniforme 1º A;

 IV - Seu fornecimento é de obrigação da Corporação para os alunos que frequentam o Curso de Formação de Oficiais (Cadetes);

V - Poderão ser aplicados como acessórios:

a) Polaina na cor branca (apenas na composição masculina), conforme o evento: e

b) Luva na cor branca, conforme o evento.

VI - Quando utilizado este uniforme com fuzil a cobertura será a

barretina.

preta;

Art. 42. Uniforme Formal - 2º uniforme, é composto:

§1º Composição Masculina:

I - Calça em tecido na cor cinza escuro com friso lateral na cor

II - Túnica na cor cinza escuro;

 III - Platinas de ombro na cor cinza escuro (para oficiais e subtenentes) para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduações em tecido para os demais praças;

distintivos;

IV - Camisa social manga longa na cor branca, básica, e sem

V - Plaqueta de Identificação Acrílica (aplicada na túnica);

VI - Gravata vertical ou horizontal na cor preta, conforme o evento;

VII - Cinto na cor cáqui escuro com fivela dourada para Oficiais e

prateada para Praças;

VIII - Sapato social na cor preta com cadarço e sem detalhes;

IX - Meia na cor preta; e

X - Quepe modelo masculino na cor cinza escuro com distintivo de círculo correspondente.

§2º Composição feminina:

I - Saia reta (na altura do joelho) ou saia reta longa na cor cinza escuro, conforme o evento;

- II Túnica na cor cinza escuro;
- III Platinas na cor cinza escuro (para oficiais e subtenentes) para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduações em tecido para os demais praças;
- IV Camisa social manga longa na cor branca, básica e sem distintivo:
 - V Plaqueta de Identificação Acrílica (aplicada na túnica);
 - VI Gravata horizontal feminina na cor preta;
- VII Cinto na cor cáqui escuro com fivela dourada para Oficiais e prateada para Praças;
 - VIII Sapato social feminino na cor preta sem detalhes;
 - IX Meia-calça na cor da pele; e
- X Quepe modelo feminino na cor cinza escuro com distintivo de círculo correspondente.
- §3º Será utilizado em reuniões, solenidades e atos sociais, quando for exigido traje passeio completo para os civis, e gravata horizontal com indicação para uso à noite.
- §4º Seu fornecimento é de obrigação da Corporação para os Aspirantes-a-Oficial, quando da Formatura do Curso de Formação de Oficiais. Sua posse é facultativa aos Praças.
 - §5º Poderão ser aplicados como acessórios:
 - I Espada;
 - II Guia de espada (talim) na cor do fardamento;
 - III Fiador na cor preta;
 - IV Luva na cor preta;
- V Forragê (alamar), conforme função desempenhada pelo Oficial.
- §6º A guia de espada, fiador e luva somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada.
 - Art. 43. O Uniforme de Passeio 3º uniforme compreende:
 - §1º Uniforme de Passeio Completo 3º A, é composto:
 - I Composição Masculina:
 - a) Calça na cor cáqui escuro;

- b) Túnica na cor cáqui escuro; c) Platinas na cor cáqui escuro (para oficiais e subtenentes) ou na cor azul-ferrete (para Cadetes) para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduações em tecido para os demais praças; d) Camisa social manga longa na cor cáqui; e) Plaqueta de Identificação Acrílica (aplicada na camisa social e na túnica); f) Camiseta gola redonda na cor branca; g) Gravata vertical na cor preta; h) Cinto na cor cáqui com fivela dourada para Oficiais e prateada para Praças; i) Sapato social com cadarço e sem detalhes na cor preta; i) Meia na cor preta; k) Boina cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente; e I) Quepe modelo masculino na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente. II - Composição feminina: a) Saia reta (na altura do joelho) ou calça feminina na cor cáqui escuro, conforme o evento; b) Túnica na cor cáqui escuro; c) Platinas na cor cáqui escuro (para oficiais e subtenentes) ou na cor azul-ferrete (para Cadetes) para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduações em tecido para os demais praças; d) Camisa social manga longa na cor cáqui;

 - e) Plaqueta de Identificação Acrílica (aplicada na camisa social e

na túnica);

para Praças;

- f) Camiseta gola redonda na cor branca;
- g) Gravata feminina horizontal na cor preta;
- h) Cinto na cor cáqui com fivela dourada para Oficiais e prateada
- i) Sapato social feminino ou bota cano curto (uso autorizado com calça) sem detalhes na cor preta;
 - j) Meia-calça na cor da pele, quando o uso for com saia;

- k) Boina cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente; e
- I) Quepe modelo feminino na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente.

III - Será utilizado em trânsito, para apresentações individuais ou coletivas, atos sociais e representação e no exercício de funções administrativas externas, onde o civil usa o traje social passeio. Em solenidades militares, exclusivamente, do ou no Regimento de Polícia Militar Montada, em provas hípicas ou em outras instituições relacionadas à atividade de Polícia ou Força Montada, poderá ser agregado a esse uniforme calça culote na cor cáqui escuro, bota de cavalaria na cor preta e esporas;

- IV Sua posse é obrigatória a Oficiais e Praças;
- V Poderão ser aplicados como acessórios:
- a) Espada;
- b) Guia de espada (talim) na cor do fardamento;
- c) Fiador na cor preta;
- d) Luva na cor preta;
- e) Espadim (exclusivo para Cadetes), conforme o evento;
- f) Cachecol na cor cáqui;
- g) Luva de inverno na cor cáqui;
- h) Capacete (para prova hípica) na cor preta;
- i) Pingalim (para prova hípica);
- j) Forragê (alamar), conforme função desempenhada pelo Oficial e para os Cadetes.

VI - Poderá ser aplicada como peça complementar, o conjunto segunda pele na cor cáqui;

VII - A guia de espada, fiador e luva somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada;

VIII - Os cadetes, quando armados com espadim, utilizarão guia de espada (talim) e luva na cor preta;

IX - O quepe será utilizado pelos Sargentos, Subtenentes e Oficiais, em Formaturas ou solenidades militares ou quando assim for determinado.

§2º Uniforme de Passeio Simples - 3º B, é composto:

- I Composição Masculina:
- a) Calça na cor cáqui escuro;

b) Platinas na cor cáqui escuro (para oficiais e subtenentes) ou na cor azul-ferrete (para Cadetes) para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduações em tecido para os demais praças; c) Camisa social manga longa ou manga curta na cor cáqui; d) Plaqueta de Identificação Acrílica; e) Camiseta gola redonda na cor branca; f) Cinto na cor cáqui com fivela dourada para Oficiais e prateada para Praças; g) Sapato social na cor preta com cadarço e sem detalhes; h) Meia na cor preta; e i) Boina na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente. II - Composição feminina: a) Saia reta (cumprimento até o joelho) ou calça feminina na cor cáqui escuro, conforme evento; b) Platinas na cor cáqui escuro (para oficiais e subtenentes) ou na cor azul-ferrete (para Cadetes) para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduações em tecido para os demais praças; c) Camisa social manga longa ou manga curta na cor cáqui; d) Plaqueta de Identificação Acrílica;

- e) Camiseta gola redonda na cor branca;
- f) Cinto na cor cáqui com fivela dourada para Oficiais e prateada para Praças;
- g) Sapato social feminino ou bota cano curto (uso autorizado com calça) na cor preta sem detalhes, ou sandália na cor preta (para gestantes);
- h) Meia-calça na cor da pele, quando o uso for com saia, e conforme evento; e
- i) Boina na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente.
- III Para as policiais militares gestantes será autorizado o uso deste Uniforme com calça feminina para gestantes ou vestido, tipo jumper, ou bata na cor cáqui escuro;
- IV Será utilizado em trânsito, atos sociais e representações diversas;

- V Sua posse é obrigatória a Oficiais e Praças;
- VI Poderão ser aplicados como acessórios:
- a) Coldre em polímero ou outro material resistente, com trava de segurança compatível com o armamento a ser portado e dispositivo de fixação ao cinto de forma ostensiva na cor preta, para portar arma de fogo;
- b) Guia de espada (talim) na cor do fardamento (exclusivo para Cadetes), conforme o evento;
 - c) Luva na cor preta (exclusivo para Cadetes), conforme o evento;
 - d) Espadim (exclusivo para Cadetes), conforme o evento;
- e) Cachecol na cor cáqui (uso com camisa social manga longa ou jaqueta anoraque na cor cáqui);
- f) Luva de inverno na cor cáqui (uso com camisa social manga longa ou jaqueta anoraque na cor cáqui); e
- g) Forragê (alamar), conforme função desempenhada pelo Oficial e para os Cadetes.
 - VII Poderão ser aplicadas como peças complementares:
- a) Conjunto segunda pele na cor cáqui (uso com camisa social manga longa ou jaqueta anoraque na cor cáqui); e
- b) Jaqueta anoraque na cor cáqui (dupla face com interior fluorescente) com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto.
- VIII Os cadetes, quando armados com espadim, utilizarão guia de espada (talim) e luva na cor preta.
- Art. 44. O Uniforme de Serviço Operacional para Policiamento ordinário 4º uniforme compreende:

	§1º	Uniforme	de	Policiamento	Ostensivo	Geral	-	4º	Α,	é
composto:										

- I Composição Única:
- a) Calça na cor cáqui escuro;
- b) Combat shirt na cor cáqui escuro com identificação serigrafada ou bordada em preto;
 - c) Cinto tático na cor cáqui escuro;
 - d) Bota tática na cor cáqui;
 - e) Meia na cor preta;

- f) Boina na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente; e
- g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
- II Será utilizado em atividades administrativas; de instrução e ensino; policiamento ostensivo nas modalidades a pé, motorizado e de guarda em geral;
 - III Sua posse é obrigatória a Oficiais e Praças;
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:
 - a) Espada;
 - b) Guia de espada (talim) na cor preta;
 - c) Fiador na cor preta;
 - d) Luva na cor preta;
 - e) Cachecol na cor cáqui; e
 - f) Luva de inverno na cor cáqui;
 - V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
 - a) Gorro de inverno na cor cáqui escuro;
 - b) Conjunto segunda pele na cor cáqui;
 - c) Jaqueta corta vento na cor cáqui; e
- d) Jaqueta anoraque na cor cáqui (dupla face com interior fluorescente) com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto.
- VI São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:
 - a) Kit individual padrão PMSC;
 - b) Capa de colete modular na cor cáqui;
 - c) Luva tática na cor cáqui;
 - d) Joelheira e Cotoveleira tática na cor cáqui;
 - e) Jaqueta de motociclista na cor preta;
 - f) Capacete de motociclista na cor branca;
 - g) Luva de couro ou outro material resistente de motociclista na

cor preta;

h) Joelheira e Cotoveleira de motociclista na cor preta;

- i) Conjunto capa de chuva refletiva na cor amarelo fluorescente;
- j) Bota de borracha na cor preta; e
- k) Colete Modular de Socorrista na cor laranja escuro fosco (exclusivo para os policiais que atuam nas atividades de atendimento pré-hospitalar paramédicos).
- VII A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada;
- VIII Em caso de instrução de tiro será autorizado o instrutor fazer uso de combat shirt na cor vermelha, seguindo as demais características previstas para a peça cáqui, sendo acrescentado logo abaixo do dístico POLÍCIA MILITAR, a expressão INSTRUTOR;
- IX A jaqueta, o capacete, a luva, a joelheira e a cotoveleira de motociclista serão utilizados, somente, quando da prática do policiamento com motocicletas;
- X O conjunto capa de chuva e bota de borracha serão utilizados, quando da prática do policiamento com motocicletas, em dias chuvosos.

 $\$2^{\varrho}$ Uniforme de Policiamento Ostensivo com uso de Bicicletas - 4^{ϱ} B, é composto:

- I Composição Única:
- a) Calça-bermuda ou bermuda Operacional na cor cáqui escuro;
- b) Bermuda de ciclismo ou calca de ciclismo na cor cáqui escuro:
- c) Camisa manga longa de ciclismo na cor cáqui escuro com identificação serigrafada em preto;
 - d) Cinto tático na cor cáqui escuro;
 - e) Tênis predominantemente na cor preta;
 - f) Meia na cor preta;
- g) Boina na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente; e
- h) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
- II Será utilizado, exclusivamente, no policiamento ostensivo com bicicleta;
- III Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares que executam essa modalidade de policiamento;
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:

- a) Cachecol na cor cáqui; e
- b) Luva de inverno na cor cáqui.
- V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
- a) Gorro de inverno na cor cáqui escuro;
- b) Conjunto segunda pele na cor cáqui;
- c) Jaqueta corta vento na cor cáqui;
- d) Jaqueta anoraque na cor cáqui (dupla face com interior fluorescente) com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto.
- VI São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:
 - a) Kit individual padrão PMSC;
 - b) Capa de colete modular na cor cáqui;
 - c) Luva tática na cor cáqui;
 - d) Luva meio dedo de ciclismo na cor preta;
- e) Óculos de ciclismo em cores neutras, preferencialmente armação preta e lentes transparentes ou amarelas; e
 - f) Capacete de ciclismo na cor branca.
- Art. 45. O Uniforme de Serviço Operacional para Policiamento de Emprego Especial 5º uniforme compreende:

§1º Uniforme de Policiamento Rodoviário - 5º A, é composto:

- I Composição Única:
- a) Calça na cor cáqui escuro;
- b) Combat shirt cáqui com identificação serigrafada ou bordada

em preto;

- c) Cinto tático na cor cáqui escuro;
- d) Bota tática na cor cáqui;
- e) Meia na cor preta;
- f) Cobertura tipo bico de pato na cor branca; e
- g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.

- II Será utilizado no policiamento ostensivo de trânsito rodoviário;
- III Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares lotados nas OPMs do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv);
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:
 - a) Espada;
 - b) Guia de espada (talim) na cor preta;
 - c) Fiador na cor preta;
 - d) Luva na cor preta;
 - e) Cachecol na cor cáqui; e
 - f) Luva de inverno na cor cáqui.
 - V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
 - a) Gorro de inverno na cor branca;
 - b) Conjunto segunda pele na cor cáqui;
 - c) Jaqueta corta vento na cor cáqui;
- d) Boonie hat (chapéu 360º) na cor branca, utilizável apenas em operações de fiscalização de velocidade com radar portátil/móvel; e
- d) Jaqueta anoraque na cor cáqui (dupla face com interior fluorescente) com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto.
- VI São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:
 - a) Kit individual padrão PMSC;
 - b) Capa de colete modular na cor cáqui;
 - c) Luva tática na cor cáqui;
 - d) Jaqueta de motociclista na cor preta;
 - e) Capacete de motociclista nas cores branca e amarela;
 - f) Luva de motociclista na cor preta;
 - g) Joelheira e Cotoveleira de motociclista na cor preta;
 - h) Conjunto capa de chuva refletiva na cor amarelo fluorescente; e
 - i) Bota de motociclista cano longo na cor preta;

- i) Bota de borracha na cor preta.
- VII A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada;

VIII - A jaqueta, o capacete, a luva, a joelheira e a cotoveleira e a bota cano alto de motociclista serão utilizados, exclusivamente, quando da prática do policiamento com motocicletas;

IX - O conjunto capa de chuva e bota de borracha serão utilizados, quando da prática do policiamento com motocicletas, em dias chuvosos.

§2º Uniforme de Policiamento Montado - 5º B, é composto:

- I Composição Única:
- a) Calça Culote camuflada nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom;
- b) Combat shirt com tórax na cor cáqui e mangas camufladas nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom com identificação serigrafada ou bordada em preto;
 - c) Cinto tático na cor cáqui escuro;
 - d) Bota de Cavalaria de cano alto na cor preta;
 - e) Meia na cor preta;
- f) Boina na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente; e
- g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
 - II Será utilizado no policiamento ostensivo montado;
- III Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares que executam essa modalidade de policiamento;
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:
 - a) Espada;
 - b) Guia de espada (talim) na cor preta;
 - c) Fiador na cor preta;
 - d) Luva na cor preta;
 - e) Cachecol na cor cáqui;
 - f) Luva de inverno na cor cáqui; e

- g) Esporas de metal;
- V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
- a) Gorro de inverno na cor cáqui escuro;
- b) Conjunto segunda pele na cor cáqui;
- c) Jaqueta corta vento camuflada nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom; e
- d) Jaqueta Anoraque camuflada nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom, com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto.
- VI São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:
 - a) Kit individual padrão PMSC;
 - b) Capa de colete modular na cor cáqui;
 - c) Luva tática na cor cáqui;
 - d) Capacete de CDC na cor preta; e
 - e) Exoesqueleto (peitoral, perneiras e braçadeiras) na cor preta.
- VII A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada.

§3º Uniforme de Patrulhamento Tático - 5º C, é composto:

- I Composição Única:
- a) Calça camuflada nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom;
- b) Combat shirt com tórax na cor cáqui e mangas camufladas nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom com identificação serigrafada ou bordada em preto;
 - c) Cinto tático na cor cáqui escuro;
 - d) Bota tática na cor cáqui;
 - e) Meia na cor preta;
- f) Boina na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente;
- g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
 - II Será utilizado no patrulhamento tático motorizado (viaturas e

com apoio de motocicletas) e com cães;

- III Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares que executam o patrulhamento tático;
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:
 - a) Espada;
 - b) Guia de espada (talim) na cor preta;
 - c) Fiador na cor preta;
 - d) Luva na cor preta;
 - e) Mochila Tática na cor cáqui;
 - f) Cachecol na cor cáqui; e
 - g) Luva de inverno na cor cáqui.
 - V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
 - a) Gorro de inverno na cor cáqui escuro;
 - b) Conjunto segunda pele na cor cáqui;
- c) Jaqueta corta vento camuflada nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom;
- d) Jaqueta Anoraque camuflada nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom, com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto; e
- e) Boonie hat (chapéu 360º) camuflado nas cores cáqui, cáqui escuro, marrom claro e marrom, utilizável apenas em instrução.
- VI São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:
 - a) Kit individual padrão PMSC;
 - b) Capa de colete modular na cor cáqui;
 - c) Luva tática na cor cáqui;
 - d) Capacete de CDC na cor preta;
 - e) Exoesqueleto (peitoral, perneiras e braçadeiras) na cor preta;
 - f) Joelheira e Cotoveleira tática na cor cáqui;
 - g) Escudo em policarbonato;
 - h) Escudo com proteção balística;

- i) Colete na cor cáqui escuro para adestramento de cães;
- j) Capacete de Motociclista na cor cáqui;
- k) Luva de couro ou outro material resistente na cor preta;
- I) Joelheira e Cotoveleira de motociclista na cor preta;
- m) Conjunto capa de chuva refletiva na cor amarelo fluorescente;

е

- n) Bota de Borracha na cor preta.
- VII A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada;
- VIII O colete de adestramento será utilizado apenas quando em instruções ou em apresentações que se faça necessário o uso do equipamento;
- IX A capacete, a luva, a joelheira e a cotoveleira de motociclista serão utilizados, somente, quando da prática do policiamento com motocicletas;
- X O conjunto capa de chuva e bota de borracha serão utilizados, quando da prática do policiamento com motocicletas, em dias chuvosos.

§4º Uniforme de Policiamento Aéreo – 5º D, é composto:

- I Composição Única:
- a) Tarieta de Identificação na cor preta:
- b) Camiseta gola redonda na cor branca sob o macacão, de material que não deteriora com facilidade sob condição de calor;
 - c) Bota tática na cor preta;
 - d) Meia na cor preta;
- e) Boina na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente;
- f) Camisa manga longa em tecido respirável (tipo dry fit), nas cores amarela e preta para atividades aquáticas; e
- g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
 - II Será utilizado no policiamento ostensivo aéreo;
- III Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares que executam o policiamento aéreo;
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:

- a) Espada;
- b) Guia de espada (talim) na cor preta;
- c) Fiador na cor preta;
- d) Luva na cor preta;
- e) Faca com lâmina de até 200 mm;
- f) Cinto de rapel;
- g) Máscara de mergulho, snorkel e pé de pato na cor preta;
- h) Mochila tática na cor verde-sávia; e
- i) Saco de descarte na cor preta;
- V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
- a) Gorro de inverno na cor preta;
- b) Conjunto segunda pele na cor cáqui;
- c) Boonie hat (chapéu 360°) na cor verde-sávia, utilizável apenas

em instrução.

VI - São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:

- a) Macação anti-chamas de vôo verde-sávia;
- b) Luva anti-chamas de vôo na cor verde-sávia;
- c) Jaqueta de anti-chamas de voo na cor verde-sávia.
- d) Kit individual padrão PMSC;
- e) Capa de colete modular na cor verde-sávia;
- f) Capacete de piloto na cor verde (matte green);
- g) Colete salva-vidas na cor verde-sávia;
- h) Joelheira e Cotoveleira tática na cor preta;
- i) Óculos de proteção individual;
- j) Long e/ou Short John nas cores amarela e preta;
- k) Luva térmica predominantemente na cor preta;
- I) Sapatilha aquática predominantemente na cor preta.

VII - A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada;

VIII - O Colete salva-vidas, long john, short john, luva térmica e sapatilha serão utilizados apenas, quando em situações de salvamento e treinamento aquático.

§5º Uniforme de Policiamento Ambiental − 5º E, é composto:

- I Composição Única:
- a) Calça camuflada nas cores preto, verde claro, verde e cáqui;
- b) Combat shirt com tórax na cor cáqui e mangas camufladas nas cores preto, verde claro, verde e cáqui com identificação serigrafada ou bordada em preto;
 - c) Cinto tático na cor preta;
 - d) Bota tática na cor preta;
 - e) Meia na cor preta;
- f) Chapéu com aba, tipo florestal, camuflado nas cores preto, verde claro, verde e cáqui com distintivo de círculo correspondente; e
- g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
 - II Será utilizado no policiamento ostensivo ambiental;
- III Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares lotados nas OPMs do Comando de Polícia Militar Ambiental (CPMA);
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:
 - a) Espada;
 - b) Guia de espada (talim) na cor preta;
 - c) Fiador na cor preta;
 - d) Luva na cor preta;
 - e) Mochila Tática na cor preta;
 - f) Faca com lâmina de até 300 mm;
 - g) Cachecol na cor cáqui;
 - h) Luva de inverno na cor cáqui.
 - V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
 - a) Gorro de inverno na cor cáqui escuro;

- b) Conjunto segunda pele na cor cáqui;
- c) Jaqueta Anoraque camuflada nas cores preto, verde claro, verde e cáqui, com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto;
- d) Calça-Bermuda camuflada nas cores preto, verde claro, verde e cáqui, quando realizado policiamento em embarcações;
- e) Camiseta manga longa em tecido respirável (tipo dry fit), com tórax na cor cáqui escuro e mangas camufladas nas cores preto, verde claro, verde e cáqui com identificação serigrafada em preto, quando realizado policiamento em embarcações;
- f) Tênis predominantemente na cor preta, quando realizado policiamento em embarcações; e
- g) Camisa manga longa em tecido respirável (tipo lycra), nas cores verde e preta para atividades aquáticas.
- VI São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:
 - a) Kit individual padrão PMSC;
 - b) Capa de colete modular na cor cáqui;
 - c) Luva tática na cor cáqui;
 - d) Colete salva-vidas na cor preta;
 - e) Long e/ou Short John nas cores verde e preta;
 - f) Luva térmica predominantemente na cor preta; e
 - g) Sapatilha aquática predominantemente na cor preta.
- VII A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada;
- VIII O Colete salva-vidas, long john, short john, luva térmica e sapatilha serão utilizados apenas, quando em serviço em embarcações;
- IX Em caso de operações em mata, devido às questões de camuflagem, está autorizado a retirada das insígnias e demais distintivos com cores que destoam da camuflagem padrão do uniforme;
- Art. 46. O Uniforme de Serviço Operacional para Policiamento de Emprego Extraordinário 6º uniforme compreende:
 - §1º Uniforme de Operações Especiais 6º A, é composto:
 - I Composição Única:
 - a) Calça na cor preta;

bordada na cor cinza;	b) Combat shirt na cor preta com identificação serigrafada ou
	c) Cinto tático na cor preta;
	d) Bota tática na cor preta;
	e) Meia na cor preta;
	f) Boina na cor preta com distintivo de círculo correspondente;
ou distintivo básico de qu	g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional adro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
especiais;	II - Será utilizado no policiamento ostensivo de operações
no Batalhão de Operaçõo	 III - Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares lotados es Policiais Especiais (BOPE);
	IV - Poderão ser aplicados como acessórios:
	a) Espada;
	b) Guia de espada (talim) na cor preta;
	c) Fiador na cor preta;
	d) Luva na cor preta;
	e) Luva de inverno na cor preta;
	f) Cachecol na cor preta; e
	g) Mochila Tática na cor preta.
	V - Poderão ser aplicadas como peças complementares:
	a) Gorro de inverno na cor preta;
	b) Conjunto segunda pele na cor preta;
	c) Jaqueta corta vento na cor preta;
preto com borda e dístico	d) Jaqueta Anoraque na cor preta, com identificação em tecido em cinza: e

e) Boonie hat (chapéu 360°) na cor preta, utilizável apenas em instrução.

VI - São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:

a) Kit individual padrão PMSC;

- b) Capa de colete modular na cor preta;
- c) Luva tática na cor preta;
- d) Joelheira e cotoveleira tática na cor preta;
- e) Balaclava na cor preta; e
- f) Escudo com proteção balística.
- VII A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada.;
- VIII A balaclava somente deve ser utilizada em operações para a proteção dos policiais militares.

§2º Uniforme de Operações Especiais - 6º B, é composto:

- I Composição Única:
- a) Calça com camuflagem padrão muticam;
- b) Combat shirt com tórax na cor cáqui e mangas camufladas padrão multicam com identificação serigrafada ou bordada em preto;
 - c) Cinto tático na cor cáqui;
 - d) Bota tática na cor cáqui;
 - e) Meia na cor cáqui;
 - f) Gorro Comandos na cor preta; e
- g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
- II Será utilizado no policiamento ostensivo de operações especiais;
- III Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares em missão específica do Comando de Operações, Busca, Resgate e Assalto (COBRA) e/ou lotados no COBRA/BOPE;
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:
 - a) Espada;
 - b) Guia de espada (talim) na cor preta;
 - c) Fiador na cor preta;
 - d) Luva na cor preta;

- e) Luva de inverno na cor cáqui;
- f) Shemagh com camuflagem padrão muticam; e
- g) Mochila Tática com camuflagem padrão muticam.
- V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
- a) Conjunto segunda pele na cor cáqui; e
- b) Jaqueta Anoraque com camuflagem padrão multicam, com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto; e
- c) Boonie hat (chapéu 360º) com camuflagem padrão muticam, utilizável apenas em instrução.
- VI São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:
 - a) Kit individual padrão PMSC;
- b) Capa de colete modular na cor com camuflagem padrão muticam;
 - c) Luva tática com camuflagem padrão muticam;
 - d) Joelheira e cotoveleira na cor preta;
 - e) Balaclava na cor cáqui;
 - f) Escudo com proteção balística; e
 - g) Capacete Balístico.
- VII A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada;
- VIII A balaclava somente deve ser utilizada em operações para a proteção dos policiais militares.

§3º Uniforme de Operações de Choque - 6º C:

- I Composição Única:
- a) Calça camuflada nas cores preta, cinza escuro, cinza e cinza claro;
- b) Combat shirt com tórax na cor preta e mangas camufladas nas cores preta, cinza escuro, cinza e cinza claro com identificação serigrafada em cinza;
 - c) Cinto tático na cor preta;
 - d) Bota tática na cor preta;

- e) Meia na cor preta;
- f) Boina na cor preta com distintivo de círculo correspondente; e
- g) Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
 - II Será utilizado nas operações de choque;
- III Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares que executam essa modalidade de policiamento e integrantes do Comando de Polícia Militar de Apoio Especializado (CPMAE);
 - IV Poderão ser aplicados como acessórios:
 - a) Espada;
 - b) Guia de espada (talim) na cor preta;
 - c) Fiador na cor preta;
 - d) Luva na cor preta;
 - e) Luva de inverno na cor preta;
 - f) Cachecol na cor preta; e
 - g) Mochila Tática na cor preta.
 - V Poderão ser aplicadas como peças complementares:
 - a) Gorro de inverno na cor preta;
 - b) Conjunto segunda pele na cor preta;
- c) Jaqueta corta vento camuflada nas cores preta, cinza escuro, cinza e cinza claro;
- d) Jaqueta Anoraque camuflada nas cores preta, cinza escuro, cinza e cinza claro, com identificação em tecido preto com borda e dístico em cinza; e
- e) Boonie hat (chapéu 360º) camuflado nas cores preta, cinza escuro, cinza e cinza claro, utilizável apenas em instrução.
- VI São Equipamentos de Proteção Individual Policial Militar, utilizáveis neste Uniforme:
 - a) Kit individual padrão PMSC;
 - b) Capa de colete modular na cor preta;
 - c) Luva tática na cor preta;
 - d) Joelheira e Cotoveleira tática na cor preta;

- e) Capacete de motociclista na cor preta;
- f) Joelheira e Cotoveleira de motociclista na cor preta;
- g) Calça impermeável na cor preta;
- h) Capacete de CDC na cor preta;
- i) Exoesqueleto (peitoral, perneiras e braçadeiras) na cor preta;
- j) Balaclava na cor preta;
- k) Escudo em policarbonato; e
- I) Escudo com proteção balística.

VII - A guia de espada, fiador e luva na cor preta somente serão utilizados, quando o Oficial estiver armado com Espada;

VIII - A balaclava somente deve ser utilizada em operações para a proteção dos policiais militares;

IX - O capacete, joelheira e cotoveleira serão utilizados, quando da prática do policiamento com motocicletas;

X - A calça impermeável será utilizada, quando da prática do policiamento com motocicletas, em dias chuvosos.

Art. 47. O Uniforme de Serviço Operacional de Saúde - 7º uniforme, é composto:

§1º Composição Única:

- I Calça na cor cáqui escuro;
- II Combat shirt na cor branca com a gola e os punhos das mangas na cor cáqui, com identificação serigrafada ou bordada em preto;
- III Camiseta gola redonda na cor branca com identificação bordada;
 - IV Cinto tático na cor cáqui escuro;
 - V Bota tática na cor cáqui;
 - VI Meia na cor preta;
- VII Boina na cor cáqui escuro com distintivo de círculo correspondente; e
- VIII Insígnia emborrachada para identificar indicativo internacional ou distintivo básico de quadro e ostentar o respectivo posto ou graduação.
 - §2º Será utilizado no serviço de saúde da Corporação.

§3º Sua posse é obrigatória a todos os policiais militares que executam essa modalidade de serviço.

- §4º Poderão ser aplicados como acessórios:
- I Cachecol na cor cáqui; e
- II Luva de inverno na cor cáqui;
- §5º Poderão ser aplicadas como peças complementares:
- I Conjunto segunda pele na cor branca para a peça superior e na cor cáqui para a peça inferior; e
- II Jaqueta anoraque na cor cáqui (dupla face com interior fluorescente) com identificação em tecido cáqui com borda e dístico em preto.

§6º É Equipamento de Proteção Individual Policial Militar, utilizável neste Uniforme, o Jaleco na cor branca com identificação bordada em preto e as insígnias em tecido na cor cáqui, autorizado o uso somente em consultório e sobre a camiseta branca.

Art. 48. O Uniforme Histórico - 8º uniforme - compreende:

§1º Uniforme Hípico - 8º A, é composto:

- I Composição Única:
- a) Calça culote na cor branca para Praças e na cor azul-ferrete para Oficiais:
 - b) Túnica azul-ferrete;
- c) Dragonas de ombro com tirante azul-ferrete, sendo nas cores vermelhas para praças e douradas para oficiais;
- d) Cinto com debrum na cor dourada e tirante na cor azul-ferrete e fivela de metal na cor dourada;
 - e) Bota de cavalaria na cor preta;
 - f) Meia na cor preta;
- g) Capacete na cor preta para Praças e na cor branca para Oficiais com penacho na cor vermelha; e
 - h) Esporas de metal.
- II Será utilizado em formaturas, solenidades e cerimônias militares e guardas de honra a critério do Comandante-Geral;
- III Seu fornecimento é de obrigação da Corporação para o Regimento de Polícia Militar Montada, a fim de atender os eventos previstos.

 $\S 2^{\varrho}$ Uniforme da Força Pública de Santa Catarina - 8^{ϱ} B, é composto:

- I Composição Masculina:
- a) Calça na cor azul-ferrete;
- b) Túnica azul-ferrete com debrum vermelho com divisas de praças no último terço das mangas na cor vermelha (podendo ser aplicada sobreposta à manga tipo braçal) e de Subtenente e Oficiais em Platina na cor azul-ferrete para ostentar as insígnias;
- c) Platinas de ombro na cor azul-ferrete (para oficiais e subtenentes) com laço húngaro para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduação históricas nas mangas (altura do antebraço);
 - d) Camiseta gola redonda na cor branca;
- e) Cinto na cor preta com debrum na cor dourada e fivela de metal na cor dourada:
 - f) Sapato social na cor preta com cadarço e sem detalhes;
 - g) Meia na cor preta;
 - h) Cobertura de pala dura rasa na cor azul-ferrete; e
- i) Liras douradas, em metal, fixadas em ambos os lados da gola da túnica, quando utilizados pelo efetivo da Banda de Música.
 - II Composição feminina:
 - a) Calça ou bermuda-saia na cor azul-ferrete;
- b) Túnica azul-ferrete com debrum vermelho com divisas de praças no último terço das mangas na cor vermelha (podendo ser aplicada sobreposta à manga - tipo braçal) e de Subtenente e Oficiais em Platina na cor azul-ferrete para ostentar as insígnias;
- c) Platinas de ombro na cor azul-ferrete (para oficiais e subtenentes) com laço húngaro para ostentar as insígnias, ou insígnias de graduação históricas nas mangas (altura do antebraço);
 - d) Camiseta gola redonda na cor branca;
 - e) Cinto na cor preta com debrum na cor dourada e fivela de metal
- na cor dourada;
- f) Sapato cor preta sem detalhes;
- g) Meia na cor preta;
- h) Cobertura de pala dura rasa na cor azul-ferrete; e

- i) Liras douradas, em metal, fixadas em ambos os lados da gola da túnica, quando utilizados pelo efetivo da Banda de Música.
- III Será utilizado em apresentações da Banda de Música,
 Formaturas, Desfiles cívico-militares, cerimônias militares e guardas a critério do Comandante-Geral;
- IV Seu fornecimento é de obrigação da Corporação para a Banda de Música, a fim de atender os eventos previstos.
- Art. 49. O Uniforme de Atividade Física 9º uniforme compreende:

§1º Uniforme de Educação Física - 9º A, é composto:

- I Composição Única:
- a) Calção na cor cáqui (sem listras para Soldados e Cabos; com uma listra na cor branca para Alunos Sargentos, Sargentos e Subtenentes; e com duas listras na cor branca para Cadetes, Aspirantes e Oficiais);
- b) Bermuda justa ao corpo na cor preta sob o calção na cor cáqui escuro (para as femininas);
- c) Camiseta gola redonda na cor branca com identificação bordada em preto;
 - d) Tênis predominantemente na cor preta; e
 - e) Meia de cano médio na cor branca.
- II Será utilizado em atividades de educação física, manutenção de quartéis e em aulas de defesa pessoal;
 - III Sua posse é obrigatória a Oficiais e praças;
- IV As policiais femininas poderão aplicar como acessório um top na cor preta;
- V Poderá ser utilizado para a prática de atividades físicas o agasalho em dias frios e/ou chuvosos e em eventos esportivos, como olimpíadas, sendo composto por:
 - a) Calça na cor cáqui com listras verde e vermelha nas laterais; e
 - b) Blusão na cor cáqui com faixas nas cores verde e vermelha.
- VI Será autorizado o uso de agasalho para gestantes, quando da impossibilidade de uso de outros uniformes:
 - VII Poderão ser aplicados como acessórios ao agasalho:

- a) Cachecol na cor cáqui; e
- b) Luva de inverno na cor cáqui.

VIII - Fica autorizado o uso de agasalho nas cores do Proerd aos policiais que concluíram os cursos de instrutor e/ou mentor, em eventos, atividades ou serviços ou atividades internas do Programa.

§2º Uniforme para Atividades Aquáticas - 9º B, é composto:

- I Composição Masculina:
- a) Sunga na cor preta;
- b) Chinelo predominantemente na cor preta;
- c) Touca de natação predominantemente na cor preta; e
- d) Óculos de natação.
- II Composição feminina:
- a) Maiô na cor preta;
- b) Chinelo predominantemente na cor preta;
- c) Touca de natação predominantemente na cor preta; e
- d) Óculos de natação.
- III Será utilizado em aulas práticas em ambientes aquáticos;
- IV Sua posse é obrigatória aos alunos em cursos de formação,

conforme enxoval.

- Art. 50. O Uniforme para Agentes temporários é composto:
- I Jaleco cáqui; e
- II Crachá.
- §1º Será utilizado nas atividades internas da Corporação.
- §2º Seu fornecimento é de obrigação da Corporação para os agentes contratados.

 $\S 3^{\underline{o}}$ Serão aplicadas como peças complementares, as quais são de responsabilidade do agente temporário a posse:

- I Calça Jeans;
- II Camiseta branca;
- III Tênis ou sapato predominantemente na cor preta;

- IV Cinto na cor preta; e
- V Blusa ou casaco na cor preta.

§4º Estarão dispensadas do uso do Uniforme as agentes temporárias gestantes, quando não for mais possível o seu uso.

CAPÍTULO V DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 51. A boina militar, modelo francês, a qual pode ser na cor cáqui ou preta, conforme o Uniforme, deve conter o distintivo de círculo correspondente, voltado para o lado direito, moldada, a fim de formar a sua dobra característica.

Parágrafo único. É obrigatório o uso da cobertura em locais descobertos:

 I - No serviço operacional, o militar deve permanecer com a cobertura, ainda que seu posto seja em local coberto, excetua-se ao militar em serviço de despachante e de atendente;

II - Os militares que transitam na área de manobras de aeronaves ficam dispensados do uso de qualquer tipo de cobertura, exceto nas situações julgadas cabíveis. Entendido por área de manobras aquela destinada a operação de aeronaves, onde ocorre pouso, decolagem e taxiamento.

Art. 52. O quepe e a cobertura bico de pato do Uniforme 5º A utilizado pelos Oficiais Superiores conterá desenho circundando a pala na parte superior com um filete e dois ramos de louro com folhas e brotos, bordados em fio na cor amarelo-ouro, próximos ao debrum das palas, partindo das extremidades e contendo as seguintes características:

I - Comandante-Geral, circundada por dois ramos de louro de

II - Coronel, circundada por dois ramos de louro de três folhas e

quatro folhas;

folhas e dois brotos;

um broto:

brotos.

III - Tenente Coronel, circundada por dois ramos de louro de duas

IV - Major, circundada por dois ramos de louro de uma folha e três

Parágrafo único: A pala do quepe para Oficial Intermediário, Oficial Subalterno, Subtenente e Sargento não conterá distinções.

Art. 53. A plaqueta de identificação acrílica prevista para uso nos Uniformes 2º e 3º, deverá atender às seguintes exigências:

I - Ter fundo cáqui, formato retangular, para o uniforme 3º B, com 20 mm de altura por 80 mm de comprimento, contendo o nome de guerra do policial militar na cor preta, fonte "News Goth BT", com 10 mm de altura; e

- II Será fixada sobre a pestana do bolso direito, ocupando a parte central da largura do bolso ou quando não houver o bolso superior na altura do primeiro botão.
- Art. 54. A Tarjeta de Identificação afixada a Jaqueta Anoraque, deverá atender às seguintes exigências:
- I Ter fundo cáqui, formato retangular com 20 mm de altura por 115 mm de comprimento, borda preta com 2 mm de espessura, contendo o nome de guerra do policial militar na cor preta, fonte "News Goth BT", com 10 mm de altura; e
- II Será fixada no lado direito há 155 mm da costura mais próxima a gola da jaqueta.
- Art. 55. A tarjeta de identificação aplicada ao macacão de Vôo deverá atender às seguintes exigências:
- I Ter fundo preto, formato retangular com 50 mm de altura por 100 mm de comprimento;
- II Poderá ser confeccionado em couro ou outro material resistente;
- III Haverá a inscrição POLÍCIA MILITAR no topo, ao centro o distintivo do respectivo curso e na última parte o posto ou graduação, com apenas a primeira Letra maiúscula, e o nome de guerra, em caixa alta, tudo na cor dourada e fonte "Times New Roman", com 7 mm de altura;
- Art. 56. O crachá da cor branca a ser utilizado pelos Agentes Temporários e Policiais Militares do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, que não utilizam fardamento, será confeccionado em acrílico, PVC ou outro material resistente, medindo 90 mm de altura e 60 mm de largura, devendo, ainda, atender às seguintes exigências:
- I Para os Policiais do CTISP, na porção superior será posicionado o desenho da insígnia do posto/graduação, já para os agentes temporários será posicionado o logotipo da Polícia Militar;
- II Na sequência, posto/graduação e nome de guerra para o efetivo do CTISP; já para os agentes temporários o dístico "Agente Temporário" e o primeiro nome, sendo que os caracteres deverão ter altura de 4 mm, caixa alta e fonte "News Goth BT";
 - III Em seguida, Foto 3x4 do usuário do crachá;
- IV Nome completo e matrícula, caracteres com altura de 2 mm, caixa alta e fonte "News Goth BT";
- V Por fim, para os policiais militares o dístico "CTISP" com 7 mm de altura, caixa alta e fonte "News Goth BT".
- Art. 57. A combat shirt deverá ser usada com a gola alta, não podendo dobrá-la.

CAPÍTULO VI DAS PECAS COMPLEMENTARES

Art. 58. As Peças complementares são aquelas que podem fazer parte da composição básica dos Uniformes, porém, devido suas características são usadas apenas em determinadas situações ou substituindo outra peça da composição do fardamento:

§1º O Gorro de inverno será utilizado em substituição a cobertura padrão, na cor cáqui, branco ou preto, conforme o Uniforme, apenas durante o inverno de 21 de junho a 23 de setembro, em dias que a temperatura esteja igual ou menor que 12º C.

- §2º Quando do uso de gorro de inverno, estando os policiais militares atuando em guarnição, seja, dupla, trio ou quarteto, deverão prezar pela uniformidade, sendo obrigatório que todos estejam com a mesma cobertura.
- §3º A Jaqueta Anoraque ou Corta Vento será utilizada para aumentar o conforto e proteção contra o frio, vento e chuva, fornecendo condições para o cumprimento das missões peculiares ao trabalho da PMSC em dias com baixa temperatura:
- I O capuz somente será utilizado em condições climáticas adversas sobre a cobertura;
- II Na cor cáqui, será em dupla face, sendo a segunda face na cor verde fluorescente, para atuação no policiamento de trânsito e/ou em atividades noturnas que necessite o policial ser facilmente identificado;
- III O uso do conjunto de proteção balística poderá ser sobre ou sob a peça, conforme o modelo, modular ou em tecido, respectivamente.
- §4º O Conjunto Segunda Pele somente será utilizado como peça de baixo, para proteção contra o frio, não havendo a aplicação da Bandeira de Santa Catarina, o Brasão de Armas ou mesmo o Logotipo da PMSC.
- $\S5^{\circ}$ A Barretina dotada de resplendor ao centro, em versão metálica, cobertura utilizada pelos Cadetes no Uniforme de Gala para Cadetes 1° B, substitui o Quepe, conforme o evento.
- §6º Quando do uso das peças complementares, estando os policiais militares atuando em guarnição, seja, dupla, trio ou quarteto, deverão prezar pela uniformidade, sendo obrigatório que todos estejam com as mesmas peças.

CAPÍTULO VII DOS ACESSÓRIOS

- Art. 59. Os acessórios são as peças que não entram na composição básica dos Uniformes e caracterizam-se pelo seu uso específico:
- §1º O Espadim, símbolo do Cadete da Polícia Militar, terá bainha em aço inoxidável, com floreios dourados, guarnições douradas, cabo branco, emblemas pintados, lâmina em aço inoxidável, temperada e adamascada com a expressão "PRO LEGE VIGILANDA".
- §2º A Espada de Oficial, símbolo da autoridade de que são investidos os oficiais, utilizável nos Uniformes de Gala, Formal, Passeio e de Serviço, em

solenidades, atos cívicos, formaturas, desfiles, porta-bandeira, exéquias de oficiais, em cerimônias religiosas de casamento, entrega de medalhas em presença de tropa armada, pelo agraciado e paraninfo, e pelos aspirantes a oficial na cerimônia de declaração ao primeiro posto:

- I Não deve ser usada por tropa motorizada, em desfiles motorizados, exceto o comandante e os oficiais de seu estado-maior, quando determinado;
- II Não deve ser usada em banquetes e recepções de caráter social;

III - A espada será composta por lâmina reta, lisa ou adamascada, em aço inoxidável, forjada e temperada, com copo tradicional fechado contendo, em alto relevo, o Brasão da República, cabo negro com encordoamento trançado em fios dourados e bainha em aço inoxidável com polimento espelhado, contendo encaixe para suporte de quia de espada.

§3º A Espada de Coronel, símbolo da autoridade do oficial no posto de Coronel, é confeccionada com bainha industrializada na cor preta com brilho e adornada com guarnições douradas, lâmina em aço inoxidável, forjada, usinada, temperada e adamascada, cabo na cor preta com filetes trançados na cor dourada e cabeça de leão sobre o copo, no interior desse, o Brasão de Armas do Brasil, tudo na cor dourada.

§4º A Espada de Comandante Geral, símbolo da autoridade de quem está investido na função, exclusiva do oficial nomeado para o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, é composta por lâmina curva, em aço inoxidável, forjada, temperada, adamascada e folhada a ouro, contendo o símbolo das Polícias Militares, com cruzeta ou guarda-mão no modelo mameluco do século XVII, em bronze fundido com aplique do símbolo das Polícias Militares, à direita; e ramos de carvalho cinzelados à mão, à esquerda, folhados a ouro. Cabo na cor marfim com encordoamento trançado em fios dourados e bainha em couro bovino preto, espelhado, com seções metálicas em bronze, cinzeladas à mão, sendo uma na altura do bocal, uma no terço superior e a última na ponteira, e no centro da seção superior, uma braçadeira com argola do mesmo material.

 $\S5^{\circ}$ A Guia de espada (talim), quando determinado o uso da espada, na cor correspondente do uniforme, normalmente com o mesmo tecido do uniforme, exceto o operacional que será na cor preta, podendo ser de couro ou outro material similar, ambos com peças metálicas douradas.

 $\S 6^{\underline{\circ}}$ O Fiador, quando determinado o uso da espada, será na cor preta.

§7º A luva preta, quando determinado o uso da espada, poderá ser de couro ou outro material similar. Desarmado, o oficial usará as luvas calçadas ou seguras pela mão esquerda, com as pontas voltadas para trás. O militar armado não descalçará as luvas para cumprimento com o aperto de mão.

- §8º O Forragê (alamar) poderá ser nas cores cáqui, dourada e azul-ferrete, possuindo versões em tamanho normal e reduzido:
- I O Forragê na cor cáqui ou dourada, em tamanho normal, utilizado nos Uniformes 2º e 3º A, será fixado no ombro, e, por ambas as extremidades ao botão superior da túnica;
 - II O Forragê na cor azul-ferrete, em tamanho normal, utilizado

nos Uniformes - 1º B e 3º A, será fixado no ombro e na altura do peito;

- III O Forragê, nas cores cáqui, dourada e azul-ferrete, em tamanho reduzido, utilizado no Uniforme 3º B, ficará preso somente ao ombro.
- §9º O forragê é de uso obrigatório aos Oficiais no desempenho das funções de: Chefe do Gabinete do Comandante-Geral; Chefe do Gabinete do Subcomandante-Geral; Assistente do Comandante-Geral; Ajudante-de-Ordem do Comandante-Geral; Ajudante-de-Ordem do Chefe do Estado-Maior Geral; Oficiais dos Gabinetes Militares dos Poderes Estaduais; Oficiais à disposição de autoridade estrangeira civil ou militar; Oficiais à disposição de autoridade estrangeira, civil ou militar, em caráter de Assistente ou Ajudante-de-Ordem.
- §10. Quando à disposição de autoridades militares o Oficial utilizará o forragê no ombro esquerdo e à disposição de autoridades civis no ombro direito.
- §11. O forragê será na cor dourada, com o uniforme formal 2º uniforme e na cor cáqui, com o uniforme de passeio 3º A e 3º B.
- §12. Os cadetes utilizarão o forragê na cor azul-ferrete no ombro esquerdo.
- §13. O cachecol e a luva de inverno serão utilizados apenas quando o policial estiver utilizando jaqueta.
- §14. A Espora, prevista para os Uniformes 3º A com culote e bota de cavalaria e Policiamento Montado poderá ser nas cores, prata policial militar com Curso de Policiamento Montado; dourada policial militar com Curso de Instrutor de Equitação; ou preta policial militar com Curso de Choque Montado.

CAPÍTULO VIII DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POLICIAL MILITAR

Art. 60. Os equipamentos de proteção individual policial militar serão fornecidos aos Policiais Militares, prezando pela segurança e uniformidade, adaptados às mais diversas atividades e missões da Polícia Militar de Santa Catarina.

Parágrafo único. Quando do uso de equipamentos de proteção individual, estando os policiais militares atuando em guarnição, seja, dupla, trio ou quarteto, deverão prezar pela uniformidade, sendo obrigatório que todos estejam com as mesmas pecas.

- Art. 61. O Kit individual padrão PMSC consiste em um conjunto de armamento e equipamentos utilizados para o desempenho da atividade operacional, composta pelos seguintes materiais:
- I Cinto de guarnição, com coldre de polímero ou outro material de alta resistência de cintura ou de perna, sendo que no caso de coldre de perna este só pode ser utilizado nos uniformes operacionais, devendo possuir dupla fita de fixação na perna, constituído, ainda, por um protetor de lombar acolchoado, quatro presilhas, um porta carregador de pistola (duplo), um porta algemas e um porta tonfa ou bastão;
- II Conjunto de Proteção Balística composto de painéis balísticos e capa em tecido ou capa de colete modular e seus acessórios;

- III Tonfa ou bastão retrátil, na cor preta;
- IV Algema de Pulso;
- V Pistola Cal. 9mm Luger, ou .40 S&W ou Revólver Cal. .38 SPL;
- VI Carregadores/ Munições 9mm Luger, ou .40 S&W ou .38 SPL;
- VII Espargidor Incapacitante.
- Art. 62. A capa de colete modular, adaptado ao uso de câmera individual, deverá ter no mínimo as seguintes características básicas:
- I Deve permitir a interface, agregação e emprego conjunto com demais equipamentos, acessórios e armamento não letal, por meio do sistema modular, inclusiva câmera corporal;
 - II Contar com sistema de soltura ou desmontagem rápida;
- III Na parte superior frontal fecho de contato fêmea para afixar no lado direito a tarjeta em tecido com a identificação do policial;
 - IV Na parte superior frontal, lado esquerdo, o Logotipo da PMSC;
- V No primeiro terço na altura nas costas o dístico "POLÍCIA MILITAR", na cor preta, com quebra de linha entre as palavras, espaçamento vertical de 15 mm, caracteres com 55 mm de altura e fonte "News Gothic Demi Bt NEGRITO".

Parágrafo único. As capas de colete adquiridas anteriormente poderão ser adaptadas em relação ao dístico "POLÍCIA MILITAR", respeitadas as demais regras visuais, podendo o mesmo ser em apenas uma linha ou com caracteres de menor tamanho, a fim de se adaptar ao espaço existente.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO, USO E FIXAÇÃO DAS INSÍGNIAS

Seção I Composição das Insígnias

- Art. 63. Insígnia é a representação específica de determinada função, posto ou graduação da Corporação.
- Art. 64. As insígnias de Postos dos Oficiais usadas nos uniformes da Polícia Militar têm a composição conforme prescrito a seguir:
- I Insígnia de Oficial na função de Comandante-Geral será formada, no primeiro terço da estrutura, por três estrelas compostas em tamanho reduzido de oito pontas, sendo cada uma destas em formato resplendor, constituídas por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), dispostas em forma de triângulo equilátero. Cada estrela contém em seu centro um escudo formado por duas circunferências, sendo o círculo central vermelho com contorno amarelo-ouro (dourado), contendo uma estrela simples de cinco pontas dourada e a circunferência externa na cor azul, contendo cinco estrelas de cinco pontas na cor dourada. Na sequência um escudo vazado em forma de gota na cor azul com vinte e sete estrelas prateadas; em seu chefe, uma estrela dourada de cinco pontas sobreposta a um círculo vermelho, com bordas prateadas. Unida ao escudo, uma

faixa ondulada, em forma de fita azul, contornada em prata, contendo sete estrelas prateadas, tendo suas pontas sobrepostas aos ramos de louro dourados (*laurus nobilis*) que ladeiam todo o conjunto, estilizados em forma de pentágono, formado por folhas contínuas bordadas com fio dourado, sendo que os ramos iniciam cruzados na base, em um nó de formato elíptico, seguindo retilíneos, sem, no entanto, se tocar;

II - Insígnia de Oficial na função de Subcomandante-Geral será formada por três estrelas compostas distribuídas de forma equidistante, em sentido longitudinal, ladeadas por ramos de louro (*laurus nobilis*) com folhas contínuas bordadas com fio dourado, sendo que os ramos iniciam cruzados na base, em forma de nó elíptico, abaixo da primeira estrela, seguindo retilíneos ao lado e terminam na altura da terceira estrela, fechando em torno das mesmas, sem no entanto se tocar;

III - Insígnia de Oficial na função de Chefe do Estado-Maior Geral será formada por três estrelas compostas distribuídas de forma equidistante, em sentido longitudinal, ladeadas por ramos de louro (*laurus nobilis*) com folhas contínuas bordadas com fio dourado, sendo que os ramos iniciam cruzados na base, em forma de nó elíptico, abaixo da primeira estrela, seguindo retilíneos ao lado e terminam na altura da metade da segunda estrela;

IV - Insígnia de Oficiais Superiores será formada por estrelas compostas de oito pontas e/ou estrelas simples de quatro pontas, conforme o Posto, dispostas da seguinte maneira:

- a) Coronel PM: três estrelas compostas;
- b) Tenente-Coronel PM: duas estrelas compostas, iniciadas do primeiro terço, e uma estrela simples;
- c) Major PM: uma estrela composta, posicionada no primeiro terço e duas simples.
- V Insígnia de Oficiais intermediários e subalternos será formada por estrelas de quatro pontas simples, dispostas da seguinte maneira:
 - a) Capitão PM: três estrelas simples;
- b) Primeiro Tenente: duas estrelas simples posicionadas no primeiro e segundo terço;
- c) Segundo Tenente: uma estrela simples posicionada no segundo terço.
- VI Insígnia de Aspirantes a Oficial será formada por uma estrela de cinco pontas dourada posicionada no segundo terço.
- Art. 65. As insígnias de Graduações dos Praças Especiais e Praças usadas nos uniformes da Polícia Militar têm a composição conforme prescrito a seguir:
- I Cadete do 4º CFO: um livro aberto dourado posicionado no primeiro terço com a inscrição "Lex" e quatro barretas douradas;
- II Cadete do 3º CFO: um livro aberto dourado posicionado no primeiro terço com a inscrição "Lex" e três barretas douradas;

- III Cadete do 2º CFO: um livro aberto dourado posicionado no primeiro terço com a inscrição "Lex" e duas barretas douradas;
- VI Cadete do 1º CFO: um livro aberto dourado posicionado no primeiro terço com a inscrição "Lex" e uma barreta dourada;
- V Subtenente: um triângulo equilátero dourado vazado posicionado no segundo terço posicionado com o vértice para o sentido da gola;
- VI Primeiro Sargento: cinco divisas em ângulo reto com o vértice para cima formando dois conjuntos: um superior com 03 (três) e outro inferior com 2 (duas), na cor laranja, logo abaixo o indicativo internacional das polícias militares;
- VII Segundo Sargento: quatro divisas em ângulo reto com o vértice para cima formando dois conjuntos: um superior com 03 (três) e outro inferior com 01 (uma), na cor laranja, logo abaixo o indicativo internacional das polícias militares;
- VIII Terceiro Sargento PM: três divisas em ângulo reto com o vértice para cima na cor laranja, logo abaixo o indicativo internacional das polícias militares;
- IX Aluno Sargento PM: três barretas na cor branca, logo abaixo o indicativo internacional das polícias militares;
- X Cabo PM: duas divisas em ângulo reto com o vértice para cima na cor laranja, logo abaixo o indicativo internacional das polícias militares;
- XI Aluno Cabo: duas barretas na cor branca, logo abaixo o indicativo internacional das polícias militares;
- XII Soldado: uma divisa simples em ângulo reto com o vértice para cima na cor laranja, logo abaixo o indicativo internacional das polícias militares.

Seção II Uso das Insígnias

- Art. 66. As insígnias serão usadas:
- I Estrelas, insígnias de cadetes e triângulo:
- a) em tamanho grande e metálicas, aplicados nas platinas dos Uniformes 1º, 2º e 3º;
- b) em tamanho reduzido em versão emborrachada, com fundo preto, borda dourada e caracteres dos postos em cores (prateados ou dourados), nos Uniformes de serviço 4º A e 4º B, 5º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º E e 7º, e, com fundo preto, borda e caracteres dos postos prateados, nos Uniformes de Serviço 6º A, 6º B e 6º C, tendo 20 mm de altura e 40 mm de comprimento.
 - II Insígnias de graduações dos demais praças:
- a) em tamanho grande, em tecido, bordadas, aplicadas nos Uniformes 1º, 2º e 3º, com fundo na cor do Uniforme e caracteres de graduação em cor laranja, tendo 100 mm de altura e 68 mm de comprimento;

b) em tamanho reduzido em versão emborrachada, com fundo preto, borda cinza e caracteres de graduação em cor laranja, nos Uniformes de Serviço - 4° A, 4° B, 5° A, 5° B, 5° C, 5° D, 5° E e 7° , e, com fundo preto, borda em cinza e caracteres de graduação prateadas, nos Uniformes de Serviço - 6° A, 6° B e 6° C, tendo 20 mm de altura e 40 mm de comprimento.

Seção III Fixação de Insígnias

- Art. 67. A fixação das insígnias nos uniformes far-se-á da seguinte forma:
- I Insígnia do Comandante-Geral: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme com as três estrelas metálicas compostas posicionadas no 1º terço da mesma, a partir da costura da manga.
 - II Estrelas e triângulos metálicos em tamanho grande:
- a) Subcomandante-Geral: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme com três estrelas compostas metálicas e ramos de louro bordado com fio dourado;
- b) Chefe do Estado-Maior Geral: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme com três estrelas compostas metálicas e ramos de ouro bordado com fio dourado;
- c) Coronel: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme as três estrelas compostas;
- d) Tenente-Coronel: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme as estrelas compostas são posicionadas ao centro do 1º e 2º terço e uma estrela simples no 3º terço da platina, a partir da costura do ombro;
- e) Major: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme a estrela composta é posicionada ao centro do 1º terço e as duas estrelas simples no 2º e 3º terço da platina, a partir da costura do ombro;
- f) Capitão: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme as três estrelas simples:
- g) 1º Tenente: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme as estrelas simples são posicionadas no centro do 1º e 2º terço da platina;
- h) 2º Tenente: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme a estrela simples é posicionada no centro do 2º terço;
- i) Aspirante Oficial: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme a estrela de cinco pontas dourada é posicionada no centro do 2º terço; e
- j) Subtenente: nas platinas posicionadas no ombro do uniforme o triângulo equilátero vazado é posicionado no centro do 2º terço, devendo ficar com um dos vértices apontando para o botão da platina.
- III Insígnias em tecido de graduações de praças: aplicadas no terço superior das mangas dos Uniformes, a 135 mm da costura do ombro ou 40 mm abaixo da Bandeira de Santa Catarina e a 25 mm do Brasão de armas da Polícia Militar;

- IV Insígnias em tamanho reduzido emborrachadas serão afixadas com fecho de contato, em cor de acordo com o Uniforme, no lado esquerdo da gola:
- a) A insígnia emborrachada do Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral serão posicionadas com a base dos ramos voltada para o lado direito (interno):
- b) A insígnia emborrachada do Oficial Superior (Tenente-Coronel e Major) será posicionada com a estrela composta voltada para o lado direito (interno);
- c) A insígnia emborrachada do Subtenente será posicionada com a base do triângulo voltada para o lado direito (interno); e
- e) A insígnia emborrachada dos demais praças será posicionada com a base da divisa voltada para o lado direito (interno).

CAPÍTULO X DAS CONDECORAÇÕES E DO BRASÃO DE MÉRITO

- Art. 68. O Policial Militar poderá ser agraciado através de Condecorações e/ou com Brasão de Mérito:
- §1º As condecorações constituem o reconhecimento público de instituições governamentais ou privadas, civis, militares ou policiais militares, a integrantes da Polícia Militar como prêmio por feito que merecam destaque:
- I O uso de condecorações concedidas por autoridades estranhas à Polícia Militar de Santa Catarina, depende de registro no órgão setorial de pessoal da Corporação, exceto quando a autoridade concedente for o Presidente da República ou o Governador do Estado de Santa Catarina;
- II No caso de condecorações outorgadas por entidades civis não governamentais, legalmente instituídas e dotadas de reconhecimento público e governamental, pelo menos em nível estadual, além do disposto no parágrafo anterior, dependerá de prévia autorização do Comandante-Geral da Polícia Militar;
- III O uso de quaisquer condecorações somente será permitido após homologação do Comando-Geral ou autoridade designada para essa finalidade, através de publicação em Boletim Eletrônico e da respectiva solenidade de entrega.
- §2º Nas cerimônias de entrega de condecorações, o agraciado não deverá estar utilizando nenhuma condecoração.
- §3º As condecorações da Polícia Militar de Santa Catarina serão usadas seguindo ordem de precedência, conforme legislação específica.
- §4º O policial militar possuidor de numerosas condecorações não é obrigado a usá-las todas ao mesmo tempo, devendo entretanto ao ostentá-las, observar a precedência entre as mesmas.
- §5º As condecorações nacionais, internacionais e as estrangeiras são reguladas por normas próprias.

 $\S 6^{\circ}$ As medalhas serão usadas nos Uniformes - 2° e 3°, quando assim for determinado:

- I As medalhas serão usadas no peito e dispostas no lado esquerdo, na região acima do bolso ou correspondente, em quatro colunas e três fileiras conforme a ordem de precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo, sendo que nas fileiras, suas fitas ficarão parcialmente sobrepostas, exceto a que ficar mais próxima dos bolsos. O número máximo será de doze medalhas. Nos uniformes com bolsos a parte inferior da fileira do bolso deverá tangenciar a parte inferior da pestana do bolso e a outra fileira ficará sobreposta às fitas desta (anexo XI);
 - II As fileiras deverão ficar distanciadas 2 mm entre si.
- $\S7^{\circ}$ As barretas metálicas serão usadas nos Uniformes 2° e 3° (anexo XI).

§8º Nos uniformes operacionais as barretas poderão ser fixadas no colete em versão emborrachada ou bordada.

§9º As barretas fixadas nas peças superiores dos uniformes serão organizadas em três colunas e quatro fileiras, devendo a última ser colocada a 2 mm acima do bolso superior esquerdo, e suas disposições serão idênticas às da medalha. O número máximo será de doze barretas.

- §10. As barretas poderão ser aplicadas individualmente ou em peça única, respeitadas as regras do parágrafo anterior.
- §11. O uso de comendas será geralmente no pescoço, pendente de uma fita sobre as túnicas, salvo previsão diversa em norma específica.
- §12. O brasão de mérito pessoal será de uso facultativo, e utilizado sobre o centro do bolso esquerdo. O Brasão de Mérito Pessoal será representado por uma circunferência, confeccionada em metal com 18 mm de diâmetro, nas cores correspondentes às categorias previstas em norma específica, contendo na parte superior a inscrição MÉRITO e na parte central, a inscrição PMSC, ladeada por dois ramos de louro, sendo na cor dourada.
- §13. É vedado o uso de medalhas, comendas e brasão do mérito em camisa operacional combat shirt.

CAPÍTULO XI DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

- Art. 69. A correta apresentação pessoal do Policial Militar demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da Instituição perante a sociedade catarinense.
- Art. 70. Constitui-se fator primordial na apresentação pessoal do militar o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho com cada uma de suas peças; a limpeza, o polimento e o brilho dos metais e dos calçados; o asseio pessoal (o cuidado com os cabelos, a higiene corporal e bucal); o uso de adornos; e a apresentação dos vincos nas peças do fardamento.

Art. 71. É vedado ao Policial Militar o uso:

- I de uniforme quando apresentar qualquer característica que venha a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento, prejudicando sua boa apresentação pessoal;
- II de qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada:
 - III de uniforme ou de peça incompleta;
- IV de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto que não esteja previsto neste Regulamento;
- V de uniforme desajustado ao corpo: apertado (manequim com número menor), que evidencie as formas do corpo e dificulte a mobilidade, ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal;
- VI da calça do uniforme com comprimento inadequado (barra da calça curta ou longa demais). A barra da calça do Policial Militar, quando cabível, deve distar, aproximadamente, 20 mm do chão, considerando o Policial Militar descalço;

VII - da boina:

- a) totalmente reta sobre a cabeça, semelhante ao uso do quepe;
- b) sem o laço do cadarço formado.
- Art. 72. Os Policiais Militares masculinos, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§1º Quanto ao cabelo:

- I devem usar seus cabelos aparados curtos ou "meia cabeleira curta", por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- II o corte de cabelo considerado "aparado curto" caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4;
- III o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- IV na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- V as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- VI o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos Policiais Militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.

§2º Quanto ao bigode:

- I é permitido, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios:
 - II deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
 - III é vedado o uso de bigode aos alunos de escolas de formação;
- IV é vedado o uso de bigode pelo Policial Militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio.

§3º Quanto à barba:

- I deve manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e
- II é vedado o uso de barba, exceto quando o Policial Militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, devidamente comprovado com atestado médico homologado pela Formação Sanitária ou Junta Médica da Corporação.
- $\S4^{\circ}$ Quanto às unhas, devem ser tratadas, mantidas permanentemente limpas, aparadas e com comprimento reduzido.
 - Art. 73. Acerca do cabelo masculino é vedado:
- I o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- II o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cobrem a testa, ainda que parcialmente;
- Art. 74. Quanto ao uso de tatuagem, não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas, quando o Policial Militar estiver trajando uniforme.

Parágrafo único. É vedada a tatuagem em qualquer parte do corpo, especialmente no rosto e no pescoço, que faça alusão à:

- I ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas:
 - II violência e à criminalidade;
 - III ideia ou ao ato libidinoso;
 - IV discriminação ou ao preconceito de qualquer natureza; ou
- V ideia ou ato ofensivo às Instituições Policiais Militares, ao decoro militar e aos bons costumes.
 - Art. 75. É autorizado o uso de outros acessórios:
- I cordão para pescoço e pingente, desde que usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta, e não faça alusão à(s):

a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas:

- b) violência e à criminalidade;
- c) ideia ou ao ato libidinoso;
- d) discriminação ou ao preconceito de qualquer natureza; ou
- e) ideia ou ato ofensivo às Instituições Policiais Militares, ao decoro militar e aos bons costumes.
- III anel, desde que na quantidade de até 2 (dois) anéis, em cada mão, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;
- IV piercing, desde que não sejam aplicados em partes do corpo que fiquem expostas, quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;
- V implante subcutâneo, desde que sejam aplicados em partes do corpo que não fiquem expostas, quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;
- VI uma pulseira no pulso, metálicos, cor dourada e/ou prateada, de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de três milímetros para os aros.

Parágrafo único. Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

Art. 76. As integrantes do segmento feminino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

- §1º Quanto ao cabelo:
- I quanto ao comprimento do cabelo:
- a) curto:
- 1. é considerado curto o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes;
 - 2. pode ser utilizado solto com todos os uniformes;
 - 3. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;
- 4. pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da Policial Militar não fique à mostra;
- 5. deve ser cuidadosamente penteado e arrumado o cabelo curto e volumoso, a fim de possibilitar o uso correto da boina e a manutenção da estética e da harmonia na apresentação pessoal da Policial Militar; e
- 6. no cabelo tipo afro é permitido penteado de "múltiplas tranças", definidos por tranças de tamanho uniforme, de pequeno diâmetro (até 7 mm), não

mostrando mais de 3 mm do couro cabeludo entre as tranças. O cabelo é trançado próximo ao couro cabeludo, produzindo uma linha de cabelo reta e contínua, em direção até o final do cabelo. Ao se utilizar múltiplas tranças, essas devem abrangem toda a cabeça, não sendo permitido o uso de acessórios.

b) médio:

- 1. é considerado médio o cabelo cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, e que o comprimento dos fios não ultrapasse a parte inferior das escápulas (meio das costas);
 - 2. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;
- 3. deve ser usado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas;
- 4. é permitido o penteado "rabo de cavalo" ou "rabo de cavalo com tranças simples", sem pontas soltas, nas atividades internas, trajando o uniforme de Educação Física 9° A; e
- 5. no cabelo do tipo afro é permitido o penteado de "múltiplas tranças", nas situações previstas para o uso em coque.

c) longo:

- 1. é considerado longo o cabelo cujo comprimento e volume não atendam às especificações constantes nos cabelos curto e médio;
 - 2. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;
- 3. deve ser utilizado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas;
- 4. é permitido o penteado "rabo de cavalo" ou "rabo de cavalo com tranças simples", sem pontas soltas, nas atividades internas, trajando o uniforme de Educação Física 9° A; e
- 5. no cabelo do tipo afro é permitido o penteado de "múltiplas tranças", nas mesmas condições estabelecidas para o cabelo de comprimento médio.
 - II outras considerações acerca do cabelo feminino:
- a) as orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo;
- b) o cabelo volumoso exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da boina. Sugere-se corte de cabelo com efeito dégradé na franja e um repicado geral, a fim de obter um visual mais compacto e de manter boa apresentação ao longo do dia de trabalho;
- c) o cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos ("redinha"), mantendo a tonalidade da cor do cabelo e a discrição;
 - d) a coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas

cores naturais do cabelo humano (loiro, loiro escuro, ruivo, castanho, castanho escuro, preto, grisalho e branco), em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme militar, sendo vedada a alternância de cores na coloração artificial. Entende-se por alternância de cores, o cabelo que possuir tingimento em duas cores, exceto nas técnicas conhecidas como luzes, balaiagem ou reflexos;

e) o uso do cabelo com penteado opcional e acessórios discretos, como strass, é autorizado para a nubente em sua cerimônia de casamento, com os uniformes de gala e passeio; e, para as demais integrantes do segmento feminino, em bailes de gala;

- f) o penteado "rabo de cavalo" ou "rabo de cavalo com tranças simples" deve ser feito na altura das orelhas, centralizado, não podendo ser utilizado no topo da cabeça, na nuca ou lateralizado;
- g) é vedado raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície;
- h) a militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos pode utilizar lenço liso, na cor preta ou marrom, ou peruca, seguindo as mesmas regras de coloração do cabelo natural, até que o crescimento do cabelo se restabeleça;
- i) é vedado o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador; e
- j) a altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder 35 mm e deve permitir a perfeita colocação e caimento adequado ao uso da cobertura e de equipamentos individuais.
- §2º Quanto à maquiagem, é permitida, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, observando-se harmonia e estética, e atentando para o nível de formalidade exigido pelo ambiente, qual seja formatura, instrução, serviço, representação ou baile;
- §3º Quanto às unhas, devem ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento adequado a atividade Policial Militar, podendo as unhas ser pintadas com esmalte, em cor neutra e/ou tom pastel (variações de vermelho, rosa, vinho, marrom, bege, nude, branco e base transparente);

§4º Quanto ao uso de tatuagem, não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando uniforme.

- §5º É vedada a tatuagem em qualquer parte do corpo, especialmente no rosto e no pescoço, que faça alusão à:
- I ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas:
 - II violência e à criminalidade;
 - III ideia ou a ato libidinoso;

- IV discriminação ou ao preconceito de qualquer natureza; ou
- V ideia ou ato ofensivo às Instituições Policiais Militares, ao decoro militar e aos bons costumes.

Art. 77. É autorizado o uso de outros acessórios:

- I brinco, desde que no máximo dois na parte inferior do lóbulo de cada orelha, nas seguintes condições:
- a) o tipo de brinco e o seu tamanho devem ser discretos, não excedendo o lóbulo da orelha;
 - b) as argolas ou os brincos com pingentes não são autorizados;
- c) a militar que apresentar mais de um furo na orelha deve utilizar o brinco no furo existente no lóbulo; e
- d) um cordão no pescoço e uma pulseira no pulso, metálicos, cor dourada e/ou prateada, de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de três milímetros para os aros.
- II implante subcutâneo, desde que não seja em partes do corpo que figuem expostas, quando a militar estiver trajando uniforme; e
- III anel, desde que na quantidade de até 2 (dois) anéis, em cada mão, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;
- IV piercing, desde que não sejam aplicados em partes do corpo que fiquem expostas, quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;

Parágrafo único. Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 78. Nas peças superiores dos Uniformes deverão ser fixados na manga direita, 35 mm abaixo da costura do ombro, quando estas tiverem tal estrutura ou em posição similar, quando não houver, a Bandeira do Estado de Santa Catarina, e na manga esquerda, na mesma altura, o Brasão de Armas da PMSC, nas cores padrão de cada símbolo.
- I Nas mangas das peças superiores dos Uniformes 1º, 2º, 8º e 9º e nas camisas para atividades aquáticas não se aplica o disposto no caput do presente artigo;
- II Nas peças superiores dos Uniformes 5º E, 6º A e 6º C a Bandeira do Estado de Santa Catarina e o Brasão de Armas serão em tons de cinza e preto; e
- III Nas peças superiores do Uniforme 6º B a Bandeira do Estado de Santa Catarina e o Brasão de Armas da Polícia Militar serão em tons de cáqui e

marrom.

Art. 79. O logotipo da PMSC deve ser afixado no lado esquerdo, no terço superior frontal, das peças e acessórios ou equipamentos de proteção individual, previstas neste Regulamento, com exceção de equipamentos que pela sua estrutura ou composição não comporte, ou seja, mais adequada a sua centralização, conforme especificação realizada pela Seção de Especificações do CAD/DALF.

Parágrafo único. Será serigrafado em suas cores nas peças superiores dos Uniformes de Serviço - 4º A, 4º B, 5º A, 5º B, 5º C e 5º E, e, em tons de preto e cinza, nos Uniformes - 6º A, 6º B e 6º C.

Art. 80. A identificação do policial (nome de guerra) será aplicado no lado direito, no primeiro terço frontal nas peças superiores dos Uniformes - 4º A, 4º B, 5º A, 5º B, 5º C, 5º E e 6º B na cor preta e nos Uniformes - 6º A e 6º C, na cor cinza, com caracteres maiúsculos, 10 mm de altura, em fonte "News Goth BT".

Art. 81. Será inserida nas peças superiores dos Uniformes - 4º A, 4º B, 5º A, 5º B, 5º C, 5º E, 6º A, 6º B e 6º C, assim como na Jaqueta Corta Vento e Anoraque e Capa de colete (em tecido ou modular) no primeiro terço na altura das costas, o dístico "POLÍCIA MILITAR", com quebra de linha entre as expressões, com fonte em "News Gothic BT" "negrito" na cor preta ou cinza, conforme a particularidade do uniforme ou peça com 55 mm de altura.

Art. 82. A fixação de peças ao uniforme far-se-á por:

 I - Peças de metal e acrílico: serão fixadas ao uniforme por meio de um ou dois pinos, tipo parafuso ou agulha, ajustados por meio de porca ou de tucho de plástico, respectivamente, ou ainda pelo sistema de alfinete tipo segurança;

II - Peças de tecido: serão costuradas diretamente sobre o uniforme, sendo fixada ao longo de toda a extensão de seus bordos, ficando perfeitamente unida ao uniforme, evitando-se que fique caída, ou que forme ângulo com a superfície do tecido.

Art. 83. As coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.

§1º O policial militar, armado ou não, quando com quepe, ao se descobrir, deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e pala para frente.

§2º O policial militar, quando de boina, ao se descobrir deverá acomodá-la de forma circular, guardando-a na lapela, quando existente na camisa, ou mantê-la na mão esquerda.

§3º O policial militar deverá se descobrir nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos, ressalvando-se os casos das guardas de honra.

Art. 84. Os capelães usarão os Uniformes 3º A e 3º B, sob a indumentária dos hábitos eclesiásticos, quando estiverem participando de Cerimônia Religiosa.

Parágrafo único. É facultado aos capelães o uso de batina em substituição à farda.

- Art. 85. Terão direito, ainda, a trajes civis os integrantes de Agências de Inteligência da Corporação.
- Art. 86. É vedado ao militar em curso ou missão especial, no exterior ou em outras unidades federativas, utilizar uniformes de outras corporações, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, ressalvado:
- I Praças especiais matriculados em escolas de formação ou habilitação de outras Polícias Militares, caso a corporação congênere assim o permita;
- II Quando as condições climáticas ou geográficas do local em que se encontrar assim exigir;
- III O uniforme a ser utilizado nas missões citadas no caput do presente artigo, é o regulado neste regulamento.
- Parágrafo único. O uso dos uniformes em outras unidades federativas ou no estrangeiro só é permitido no exercício de funções policiais militares oficialmente determinadas ou autorizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- Art. 87. É facultado o uso de guarda-chuva ou sombrinha para o Policial Militar, quando estiverem fardados, desde que na cor preta.
- Art. 88. É facultado o uso de Óculos de sol, em locais abertos, para o Policial Militar, quando estiver fardado, desde que seja com armação em preto ou metálica e lentes fumê.
- §1º Quando portarem óculos, mas não estiverem utilizando-os, deverão mantê-los presos à camisa ou camiseta, na parte central da frente, junto ao primeiro botão ou espaço equivalente.
- §2º Fica proibido portar óculos na abertura do bolso destinada à caneta, no cinto de guarnição, sobreposto na cobertura, na testa ou nos cabelos.
- Art. 89. É facultado o uso de mochilas, bolsas ou pastas para o Policial Militar, quando estiverem fardados, desde que em cores escuras e discretas.
- Art. 90. As peças que compõem os uniformes e as consideradas acessórios, terão seu tempo de duração previsto em sistema eletrônico com gestão realizada pelo CAD/DALF.
- Art. 91. Os uniformes e as peças complementares, vencidos ou não, serão devolvidos pelo policial demitido, excluído a bem da disciplina ou em caso de licenciamento das fileiras da Polícia Militar, mesmo as adquiridas por conta própria.
- Art. 92. Todo o policial militar quando ingressar na condição de inativo das fileiras da Corporação deverá encaminhar ao Centro de Armazenamento e Distribuição CAD/DALF, todas as peças dos uniformes e acessórios em seu poder, para avaliação e definição do destino a ser dado.
- §1º Os policiais militares veteranos poderão permanecer com uniformes a serem utilizados em situação de convocação, solenidades militares e cerimônias cívicas e militares comemorativas, de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular.

- §2º Os policiais militares veteranos poderão usar o uniforme correspondente ao grau hierárquico em solenidades militares ou atos cívico sociais, mediante autorização do respectivo Comandante da Unidade da área que tenha domicílio fixado e, caso este seja de posto ou graduação inferior ao do Inativo, deverá solicitar autorização à autoridade hierarquicamente superior competente.
- Art. 93. Os policiais militares do serviço ativo poderão realizar a entrega de uniformes e acessórios inservíveis a qualquer momento ou no recebimento de novas peças, diretamente nos almoxarifados das OPMs ou no CAD/DALF.
- Art. 94. O Diretor de Apoio Logístico e Finanças deverá designar comissão formada pelos policiais militares que exercem suas atividades no CAD/DALF, com a finalidade de avaliar as peças de uniformes e acessórios encaminhados a aquela organização:
- I A comissão terá como objetivo principal, analisar as condições das peças de uniforme entregues no CAD/DALF, a fim de analisar a correta destinação dos mesmos;
- II Após análise das condições das referidas peças de fardamento e acessórios, e a conferência junto ao Sistema, poderão ser tomadas as seguintes providências:
- a) Serão inutilizadas através de incineração e depositadas em local apropriado a ser definido no CAD/DALF, levando em conta normas de saúde pública e ambientais;
- b) As peças de uniforme que tenham condições de uso poderão ser destinadas aos Cursos de Formação para uso em atividades de instrução e exercícios policiais militares;
- c) Serão doadas para instituições filantrópicas, com o propósito de utilizar as referidas peças como matéria prima em artesanato e outros fins, mediante formulário de doação emitido pelo CAD/DALF a entidade interessada.
- III Será elaborado formulário que tem por objetivo registrar todas as peças dos uniformes, quantidade e estado, que serão entregues às instituições filantrópicas, e estes, deverão ficar arquivados no CAD/DALF, podendo ser em meio digital;
- IV As peças de uniforme inservíveis só poderão ser liberadas após rigorosa conferência e registro.
- Art. 95. A responsabilidade pelo armazenamento, controle e transporte das peças de fardamento inservíveis ao CAD/DALF ficará a cargo dos Almoxarifados das OPMs.
- Art. 96. A correspondência entre os uniformes da Polícia Militar, Forças Armadas e trajes civis, estará prevista em anexo neste Regulamento de Uniformes (anexo XII).
- Art. 97. O Centro de Armazenamento e Distribuição CAD formulará especificação técnica dos uniformes constantes no presente Regulamento, e manterá exposição permanente dos modelos dos uniformes, amostras com especificações dos tecidos empregados na confecção dos mesmos, bem como exemplares dos distintivos,

insígnias, e peças descritas.

Parágrafo único. O CAD tem a incumbência de manter atualizados os termos de referência de uniformes da Corporação, publicando esses documentos na intranet da PMSC.

Art. 98. O Comandante-Geral poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes da Polícia Militar pelo pessoal veterano que, fardado, se apresente incorretamente uniformizado ou tenha procedimento irregular.

Art. 99. O Comandante-Geral nomeará Comissão de acordo com a necessidade, para revisão e atualização do presente Regulamento, composta por no mínimo: Chefe da 4º Seção do Estado-Maior, Adjunto da 4ª Seção do Estado Maior, Chefe do CAD/DALF, Chefe da Seção de Especificação do CAD/DALF e dois representantes de comandos operacionais.

Parágrafo único. As propostas que forem submetidas à decisão do Comandante-Geral deverão estar acompanhadas de informações necessárias para a tomada de decisão.

Art. 100. O uso de outros acessórios, Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC), deverá observar a regra geral e específica na Corporação.

Art. 101. Os policiais militares quando em dispensa médica que indique o não uso de uniformes, possibilitará a autorização a esses profissionais de agasalho padrão da PMSC ou na falta deste, trajes civis para serviços internos.

Art. 102. Os uniformes utilizados por alunos em curso de formação, poderão ser regulados por normatização do Comandante das Unidades de Ensino, visando disciplinar o uso de peças principais e acessórias em sala de aula, atividades práticas, formaturas militares e eventos diversos de competência dessa organização policial militar.

Art. 103. Em desfiles cívicos, formaturas militares e eventos similares é autorizado o uso de uniformes da Corporação por crianças e adolescentes, desde que respeitada à identidade visual e as especificações reguladas na presente norma.

Art. 104. O uso de uniformes, distintivos, acessórios, peças complementares e equipamentos de proteção individual não previsto ou utilizado fora dos padrões estabelecidos caracteriza-se transgressão disciplinar, podendo o Comandante solidariamente responder pela ausência de fiscalização.

Art. 105. Os casos omissos serão solucionados pelo Estado-Maior Geral, através da consultoria de sua 4ª Divisão.

ANEXO I

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

Este documento serve de subsídio à ação dos Comandantes, Chefes ou Diretores na verificação das condições de uso, composição e descrição das peças dos uniformes obrigatórios de seus subordinados.

A maioria das peças é comum aos uniformes masculinos e femininos, porém existem algumas peculiaridades a serem observadas, inerentes ao sexo do militar.

Esta ficha serve apenas como um MODELO, podendo ser adaptada para a verificação das demais peças que compõem os uniformes deste regulamento.

A Avaliação deve ser realizada por meio da utilização dos seguintes conceitos: E (EXCELENTE), MB (MUITO BOM), B (BOM), R (RUIM) e I (INSUFICIENTE).

POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃ O	PROVIDÊNCIA
BOINA	TECIDO		
	FORMA		
	COR		
	DISTINTIVO		
	ILHOSES		
CALÇA	TECIDO		
	COR		
	BOLSOS		
	PASSADORES		
	CAIMENTO		
CAMISA	TECIDO		
	COR		
	FECHO		

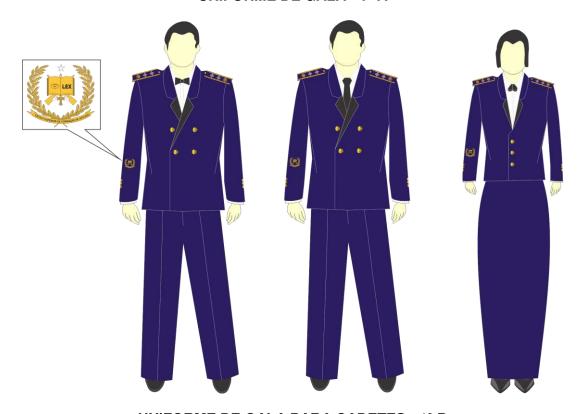
	DOTÕES	
	BOTÕES	
	INSÍGNIAS	
	IDENTIFICAÇÃO	
	BOLSOS	
	GOLA	
CALÇÃO TFM	TECIDO	
	COR	
	ELÁSTICO	
	COMPRIMENTO	
	LISTRAS	
CAMISETA	TECIDO	
	COR	
	GOLA	
	IDENTIFICAÇÃO	
COTURNO	TECIDO	
	COR	
	CADARÇO	
	ILHOSES	
	CANO	
	BIQUEIRA	
	SOLADO	
CINTO	MATERIAL	
	COR	
	FIVELA	
	COMPRIMENTO	

ANEXO II

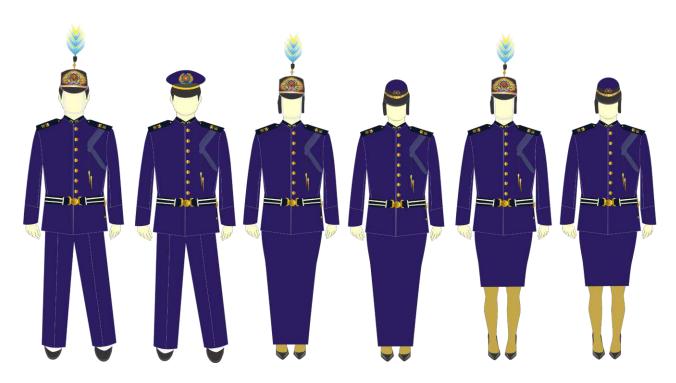
UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

UNIFORMES DE GALA - 1º

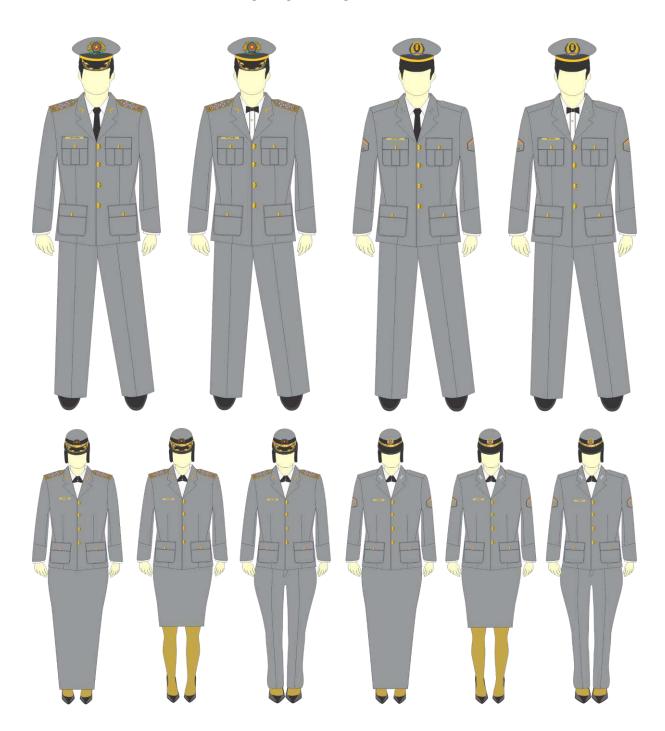
UNIFORME DE GALA - 1º A



UNIFORME DE GALA PARA CADETES - 1º B

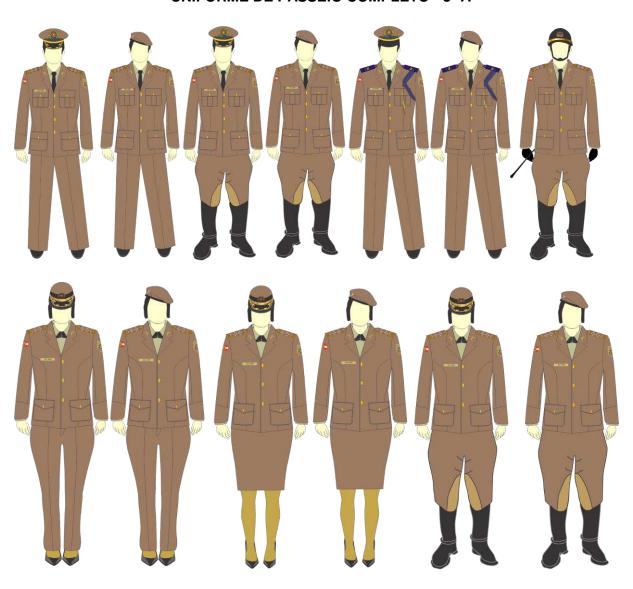


UNIFORME FORMAL - 2º

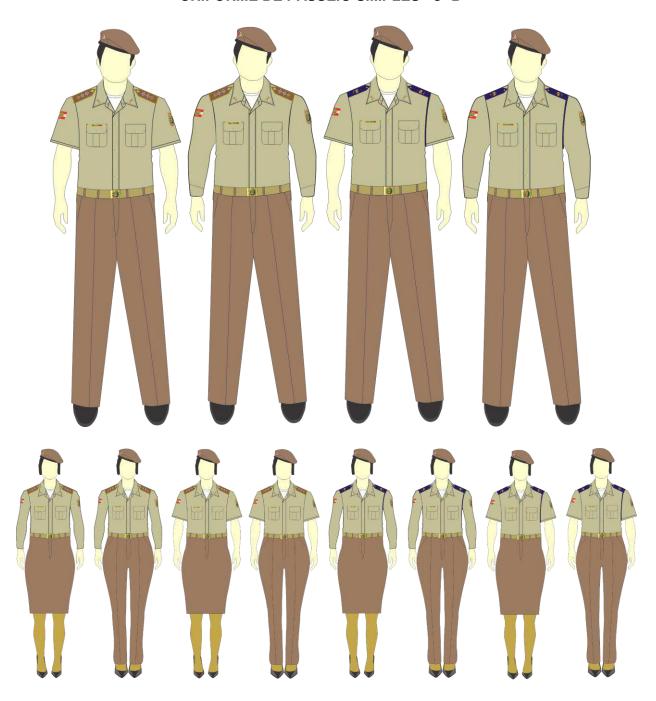


UNIFORMES DE PASSEIO - 3º

UNIFORME DE PASSEIO COMPLETO - 3º A



UNIFORME DE PASSEIO SIMPLES - 3º B

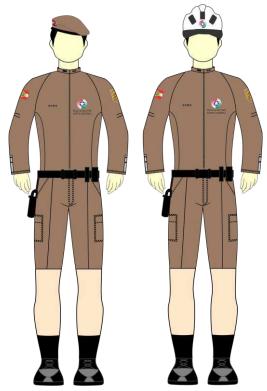


UNIFORMES DE SERVIÇO

UNIFORMES OPERACIONAL PARA POLICIAMENTO ORDINÁRIO - 4º UNIFORME DE POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL - 4º A



UNIFORME DE POLICIAMENTO OSTENSIVO COM USO DE BICICLETA - 4º B



UNIFORMES OPERACIONAL PARA POLICIAMENTO DE EMPREGO ESPECIAL - 5º UNIFORME DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - 5º A



UNIFORME DE POLICIAMENTO MONTADO - 5º B



UNIFORME DE PATRULHAMENTO TÁTICO - 5º C



UNIFORME DE POLICIAMENTO AÉREO - 5º D



UNIFORME DE POLICIAMENTO AMBIENTAL - 5º E



UNIFORMES OPERACIONAL PARA POLICIAMENTO DE EMPREGO EXTRAORDINÁRIO - 6º

UNIFORME DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - 6º A



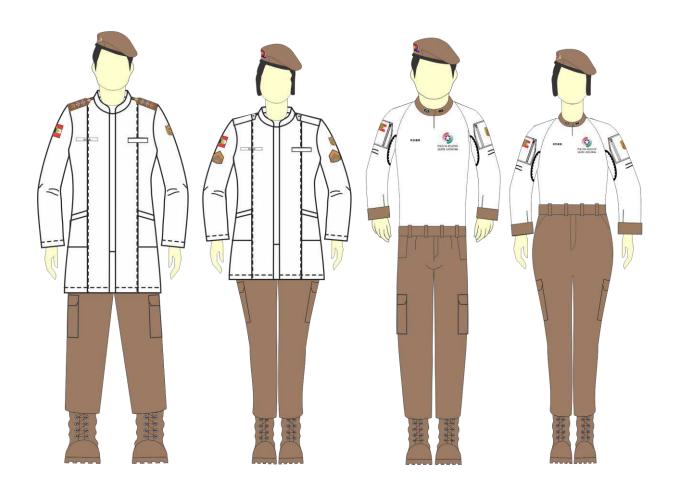
UNIFORME DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - 6º B



UNIFORME DE OPERAÇÕES DE CHOQUE - 6º C

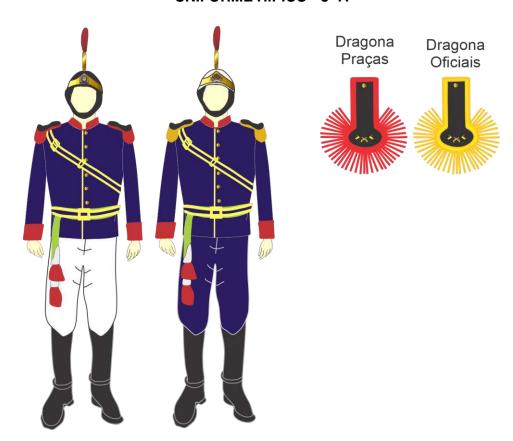


UNIFORME DE SAÚDE (MÉDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES) - 7º

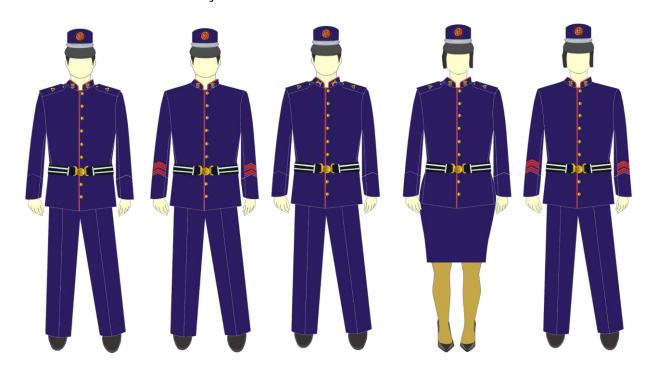


UNIFORMES HISTÓRICOS - 8º

UNIFORME HÍPICO - 8º A

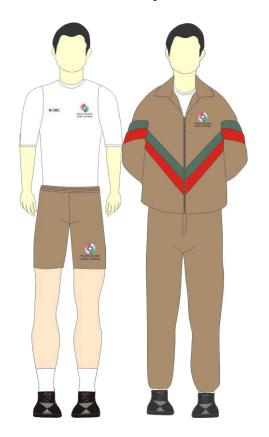


UNIFORME DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 8º B

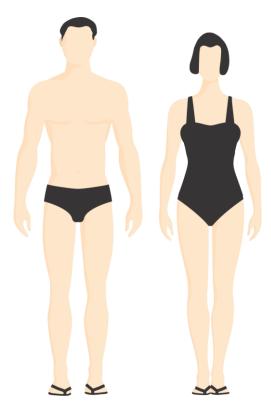


UNIFORMES DE ATIVIDADE FÍSICA - 9º

UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 9º A



UNIFORME DE ATIVIDADE AQUÁTICA - 9º B



ANEXO III

INDICATIVO INTERNACIONAL DE POLÍCIAS MILITARES E DISTINTIVOS BÁSICOS DE QUADRO

INDICATIVO INTERNACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES



DISTINTIVO BÁSICO DE QUADROS



FIXAÇÃO NOS UNIFORMES



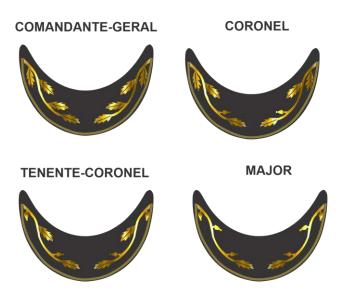
ANEXO IV

DISTINTIVOS DE CÍRCULOS (FLORÃO) E PALAS DE QUEPE

DISTINTIVOS DE CÍRCULOS



PALAS DE QUEPE



ANEXO V

PEÇAS COMPLEMENTARES

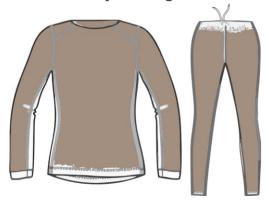
Jaqueta Anoraque



Gorro de Inverno



Conjunto Segunda Pele



Jaqueta Corta Vento



ANEXO VI

ACESSÓRIOS



ANEXO VII

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POLICIAL MILITAR

Jaqueta de Motociclista



Luva



Joelheira e Cotoveleira



Exoesqueleto



Escudos





Capacetes







ANEXO VIII

INSÍGNIAS EMBORRACHADAS

COMANDO -GERAL









QUADRO ESPECIALISTA













OFICIAIS E SUB TEN



















CADETES











PRAÇAS









PRAÇAS ALUNOS



CORES









ANEXO IX INSÍGNIAS DE POSTOS DE OFICIAIS EM TECIDO







Tenente Coronel



Major



Capitão



1º Tenente

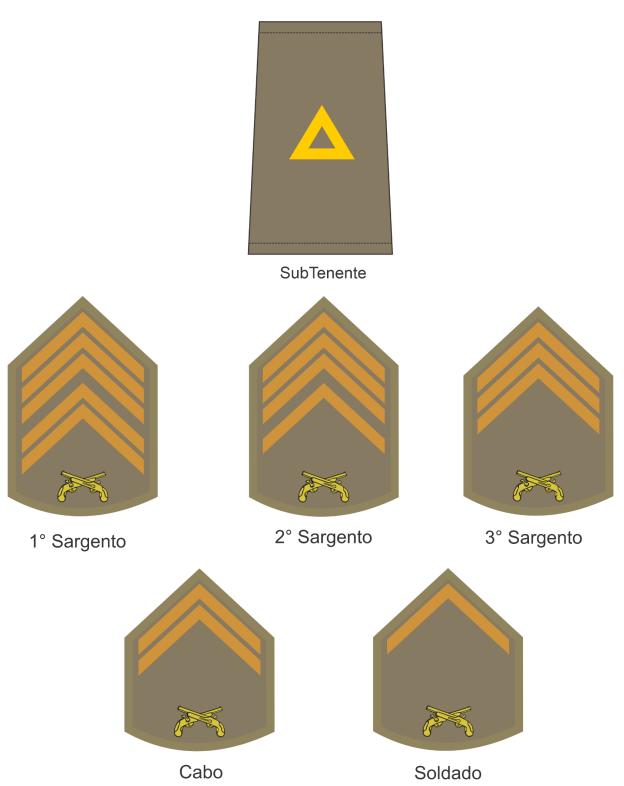


2º Tenente 88



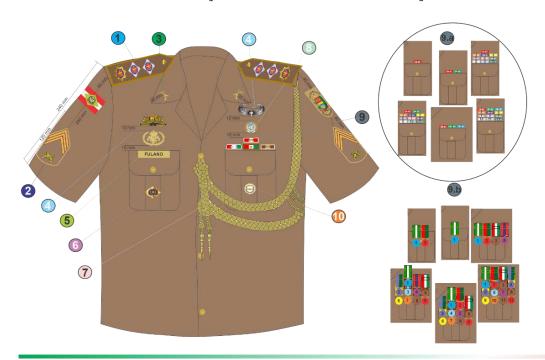
Aspirante a Oficial

ANEXO X
INSÍGNIAS DE GRADUAÇÕES DE PRAÇAS EM TECIDO



ANEXO XI

GUIA DE UTILIZAÇÃO DO UNIFORME E APLICAÇÃO DE DISTINTIVOS, INSÍGNIAS, CONDECORAÇÕES E BRASÕES



NÚMERO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	(Platinas (Oficiais e Sub Tenentes)	Serão afixadas nos ombros através da lapela na camisa do 3º Uniforme.
2	Divisas(Praças)	Serão afixadas na manga das camisas a 140 mm da costura do ombro.
3	Indicativo Internacional das PPMM	Posicionada a 35 mm do extremo da gola. Cor Dourada: Oficiais, Cadetes e Sub Ten. Cor Prata: Demais praças.
4	Distintivos de Cursos	(Limitado a quatro, sendo dois acima de cada bolso. Se Nacionais no lado direito, se Estrangeiros no lado esquerdo.
5	Plaqueta de Identificação	Acrílica - centrada na pestana do bolso direito. Tecido - apenas na Jaqueta Anoraque no lado direito.
6	Distintivo de Curso de Formação ou Aperf.	Colocado no centro da parte visível da prega macho do bolso direito, sendo permitido somente o uso do concluído mais recentemente.
7	Forragê (alamar)	O forragê (alamar) quando usado deve ficar abaixo da Plantina e sua borda externa junto a borda externa da lapela. Autoridade Militar - lado esquerdo, Autoridade Civil - lado direito. Cor Dourada - uniforme formal. Cor Cáqui - Uniforme de Passeio. Reduzido - Uniforme passeio simples.
(3)	(Distintivo Ex-Integrantes de Missão de Paz	Colocado no centro a 1cm acima da linha de barretas e abaixo do distintivo de curso estrangeiro. No máximo 2 distintivos. Vedado o uso quando estiver previsto o uso de medalhas.
9	(9.a - Barretas; 9.b - Medalhas	A ordem de precedência da direita para a esquerda e de cima para baixo. 9.a - Barretas: serão organizadas em três colunas de no máximo quatro fileiras. (doze barretas). 9.b - Medalhas: serão dispostas em três colunas de no máximo três fileiras (nove medalhas).
10	Brasão de Mérito Pessoal	Colocado no centro da parte visível da prega macho do bolso esquerdo.

ANEXO XII

CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR, FORÇAS ARMADAS E TRAJES CIVIS











V V	• • •		• •		• •		• •	
CIVIL	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA	
Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
Casaca ou Fraque Smoking Summer ou Dinner Jacket	1.1	Jaqueta Azul	1º	Túnica Cinza Escuro	1 º	Gala	1º A	Gala
	1.2	Jaqueta Branca	2º	Jaqueta Preta	2º A	Branco Rigor		
	4.8	Azul social com Barretas	3º	Túnica Cinza Escuro Aberta	3º A	Azul Barateia		
	4.1	Azul	4 º	Túnica Cinza Escuro Aberta (Oficiais)	2º B	Passeio Completo Branco	2º	Uniforme Formal
			5º	Túnica Verde-Oliva (Sub Ten e Sgt)	3º B	Passeio Completo Azul Barateia	3º A	Uniforme de Passeio Completo
	4.3	Azul com Barretas	4º	Túnica Cinza Escuro Aberta (Oficiais)	2º B	Passeio Completo Branco	2º	Uniforme Formal
	4.3		5º	Túnica Verde-Oliva (Sub Ten e Sgt)	3º B	Passeio Completo Azul Barateia	3º A	Uniforme de Passeio Completo
Passeio	3.1	Alexandrino	4º	Túnica Cinza Escuro Aberta (Oficiais)	2º B	Passeio Completo Branco	2º	Uniforme Formal
Completo	5.1		5º	Túnica Verde-Oliva (Sub Ten e Sgt)	3º B	Passeio Completo Azul Barateia	3º A	Uniforme de Passeio Completo
	5.1	Branco	5º	Túnica Verde-Oliva	- 5º	Azul Barateia	3º A	Uniforme de Passeio Completo
	0.1		6º	Blusão Verde-Oliva (b)				
	5.3	Branco com Barretas	5º	Túnica Verde-Oliva	· 5º	Azul Barateia	3º A	Uniforme de Passeio Completo
			6º	Blusão Verde-Oliva (b)				
Passeio ou Esporte	6.2	Bege de Inverno e Cinza de Inverno	7º	Camisa Bege de manga comprida com gravata (a)	6º A	Passeio	3º B	Uniforme de Passeio Simples

PMSC R-10.400

	4.5	Azul Verão	8º	Camisa Bege Meia- manga (a) (c)	7º A	Passeio	3º B	Uniforme de Passeio Simples
	5.5	Branco de Verão	8º	Camisa Bege Meia- manga (a) (c)	7º A	Passeio	3º B	Uniforme de Passeio Simples
	6.4	Bege de Verão e Cinza de Verão	8º	Camisa Bege Meia- manga (a) (c)	7º B	Passeio	3º B	Uniforme de Passeio Simples
	6.6	Camuflado de Inverno	9º	Blusa de Combate Camuflada	10º	Campanha e Instrução	4º A	Uniforme de Serviço

ANEXO XIII

OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Conjunto de Salvamento Aquático e Camisa Respirável (lycra) do Batalhão Aéreo



Conjunto de Policiamento Aquático e Camisa Respirável (lycra) da Polícia Militar Ambiental



Combat Shirt para Instrutor de Tiro



Colete e Crachá de Agente Temporário





Crachá e Distintivo CTISP







Plaqueta de Acrílico e Tarjeta de Tecido de Identificação

NOME

NOME





Assinaturas do documento



Código para verificação: 2P1V09WT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 21/12/2023 às 13:05:15 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00082179/2023 e o código PPV09WT ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.